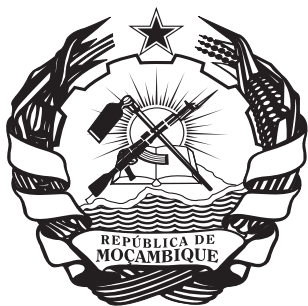




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo do Distrito de Guruê:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso – CM n.º 13385C.

Aviso – LPP n.º 9756L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Masjid Muhammad Al-Amine – AMAMUA.

Associação para Apoio às Crianças com Pais Privados da Liberdade – Raízes Fortes (ARF).

Associação Nacional de Chá de Moçambique - ANCM.

Aeropalma, S.A.

African Renaissance Pipeline, Lda.

Athari, SU, SA.

Bengo Digital, Limitada.

Boutique Samambaia, SU, Lda.

Brakecore Supply Company Mozambique, Lda.

CA HUB Auto, SU, Lda.

Chiveve Logistic, Limitada.

D5 Consultoria & Serviços, Lda.

DS Global Investimentos, Lda.

Escola de Condução Ressoan Garcia, SU - Lda.

Exmoz Investimentos, S.A.

Farmácia Likuakuene, Lda.

Farmácia Taciane, SU, Lda.

Gair Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Geolupa, Lda.

Gergelim, SU, Limitada.

Girassol Arte e Serviços, Limitada.

Gongondzela Construção e Serviços, Lda.

Grande Rico, Limitada.

Imobiliária H&H, Limitada.

Intechem Moz, Limitada.

Intermoz Investment & Consulting Sociedade Unipessoal, Limitada.

Janic Investimentos, Limitada.

Jinhong Imobiliária, SU, Lda.

Karam Mozambique, Lda.

Languita Language Services, Sociedade Unipessoal, Lda.

Mascarenhas Argdes e Mpepo, SU, Lda.

Matan Trucking & Logistics Lda.

Minas de Ancuabe, Lda.

Mani Comercial - Sociedade Unipessoal, Lda.

Moz Cranes Technical Services – Sociedade Unipessoal – Lda.

Mozambique BT Company, Limitada.

Mun & Rim Trading, SU, Lda.

NFM'S La Front Bar, SU, Lda.

NN Produtos e Consultoria, Limitada.

Nova Port Serviços de Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Lda.

On Send Resources, S.A.

P4D – Mozambique, SU, Lda.

Popular Supermercado, Lda.

Premium Corretora de Seguros, Limitada.

Premium Corretora de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Print4life, SU, Lda.

Quinta 20Ver, Lda.

R & Kim Empreendimentos, Lda.

Routelink Solutions, Lda.

S & C Construções, SU, Lda.

Salmodiainvest, Limitada.

Servmoz – Sociedade Unipessoal, Lda.

Sigma Solutions, Lda.

Só Imobiliária, Limitada.

Soluções & Logística Limitada.

SPM Logistics, Limitada.

Survey & Protection Marine, Lda.

Tic Tac, Limitada.

Transportes Malate, Lda.

Transportes Selemene Ali – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Unida, Lda.

Utani Capital Group, Lda.

Verdex, Lda.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Masjid Muhammad Al-Amine —AMAMUA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo



acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida a Associação Masjid Muhammad Al-Amine – AMAMUA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, Março de 2025.— O Ministro, *Mateus da Cecília Feniasse Saize*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação para Apoio às Crianças com Pais Privados da Liberdade – Raízes Fortes (ARF) como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Apoio às Crianças Com Pais Privados da Liberdade – Raízes Fortes (ARF).

Maputo, 18 de Fevereiro de 2026. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniasse Saize*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Castigo de Melo Simião Mazive a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Melo Custódio Mussacate.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, aos 19 de Março de 2025. – A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Eugénio Guidione Macavi e Tânia Meva Simone a efectuarem a mudança do nome do seu filho Neylon Eugénio Macavi para passar a usar o nome completo de Leyster Eugénio Macavi.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 10 de Fevereiro de 2026. – A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Sara Salomão Mucarre Mendes e António Arlindo Mendes a efectuar a mudança do nome da menor Shirley da Graça António Mendes para passar a usar o nome completo de Shirley da Graça Mendes.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 12 de Março de 2026. – O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Governo do Distrito de Gurue

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Nacional de Chá de Moçambique, requereu ao Governo Distrital o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o estatuto da sua constituição, certidão de reserva de nome, certificado de registo criminal, NUIT, declaração de residência e cópias de Bilhetes de Identidade dos Associados.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 158 do Código Civil, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nacional de Chá de Moçambique, com sede no Distrito de Gurué, Província da Zambézia.

Gurué, 9 de Abril de 2025.— Administradora do Distrito, *Elsa Maria Fortes Xavier da Barca*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - CM n.º 13385C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 4 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Sonimol, Lda, a Concessão Mineira n.º 13385C, válida até 10 de Julho de 2050 para ouro, no Distrito de Chiuta, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 44' 20,00"	33° 16' 10,00"
2	- 15° 44' 20,00"	33° 20' 40,00"
3	- 15° 47' 30,00"	33° 20' 40,00"
4	- 15° 47' 30,00"	33° 16' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 14 de Outubro de 2025. – O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 9756L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 26 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Saraiva Rental, Lda, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 9756L, válida até 28 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Barué, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 13' 40,00"	33° 09' 40,00"
2	- 18° 10' 50,00"	33° 09' 40,00"
3	- 18° 10' 50,00"	33° 15' 20,00"
4	- 18° 06' 20,00"	33° 15' 20,00"
5	- 18° 06' 20,00"	33° 23' 00,00"
6	- 18° 09' 10,00"	33° 23' 00,00"
7	- 18° 09' 10,00"	33° 20' 10,00"
8	- 18° 13' 40,00"	33° 20' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Junho de 2025. – O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Masjid Muhammad Al-Amine — AMAMUA

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É criada a presente Associação que adopta a denominação Associação Masjid Muhammad Al-Amine, abreviadamente designada por AMAMUA, que se rege nos termos do presente estatuto e de acordo com a legislação vigente na República de Moçambique.

Dois) É uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial, apartidária, podendo nela filiar-se todos os cidadãos maiores de 18 anos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A Associação tem a sua sede no Quatro Caminhos, Bairro de Cotocuané, Cidade de Nampula, podendo, por imperiosa necessidade, ser transferida para qualquer outro local do território nacional, mediante a deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Associação é de âmbito nacional, podendo estabelecer, manter ou abrir delegações em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação Masjid Muhammad Al-Amine é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da Associação:

- a) exercer actividades na área da religião muçulmana, promovendo o ensino islâmico e doutrina baseada na fé islâmica;
- b) incentivar a comunidade muçulmana e sociedade em geral, na consolidação dos princípios da cultura da paz e harmonia social e práticas de actos de beneficência ao próximo;
- c) privilegiar a assistência espiritual e educacional islâmica, através de escrituras islâmicas, no âmbito

da doutrina do Alcorão-Sagrado, tendo como palco de actividades mesquita, madraças e outros foros religiosos e de amparo social;

- d) estimular o associativismo islâmico, na vertente da participação em actividades socioeconómicas e de desenvolvimento de projectos da doutrina religiosa islâmica, com vista o benefício da Associação.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros, os seguintes:

- a) professar e disseminar a fé islâmica;
- b) eleger e ser eleito para cargo de direcção da Associação;
- c) ter acesso ao ensino e formação islâmicas, mediante as possibilidades que a Associação oferece;
- d) participar no processo de tomada de decisão sobre as actividades a serem desenvolvidas para o melhor funcionamento da Associação.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros, os seguintes:

- a) observar e honrar os termos preceituados no presente estatuto, programas, normais e actividades religiosas diversas da Associação;
- b) fazer parte da Assembleia Geral e outras reuniões da Associação;
- c) vetar pelos interesses patrimoniais, sociais e morais da Associação;
- d) difundir os ensinamentos do islão;
- e) prestar solidariedade para com o próximo.

ARTIGO SÉTIMO

(Sanções)

Um) O membro que, por acto ou omissão dolosa, agir contrário ao preceituado no presente estatuto é sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) repreensão simples;
- c) repreensão pública;
- d) suspensão;
- e) expulsão.

Dois) Os membros que violarem os princípios e conduta moral da Associação devem ser ouvidos em defesa antes de serem sancionados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação Masjid Muhammad Al-Amine, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, é composta por todos os membros da associação e pode reunir-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por um presidio composto por um presidente, vice-presidente e um secretário.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo, responsável pela execução, coordenação, controlo, cumprimento dos estatutos e implementador das decisões da directiva geral da Associação.

Dois) É constituído por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário-Geral;
- b) Tesoureiro;
- c) Vogal.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundos)

O fundo da Associação Masjid Muhammad Al-Amine é constituído por:

- a) quotas, donativos e outras contribuições dos membros;
- b) participações provenientes de terceiros nos termos regulamentados; e
- c) doações, heranças, legados e respectivos rendimentos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Alterações)

O estatuto só deve ser alterado em Assembleia Geral, de cinco em cinco anos, sob aprovação unânime ou por mais de metade dos membros presentes na sessão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos devem ser resolvidos pelo Conselho de Direcção e referendados pela Assembleia Geral e demais legislação complementar aplicável e vigente na República em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes e posterior publicação no *Boletim da República*.

Associação para Apoio às Crianças com Pais Privados da Liberdade – Raízes Fortes (ARF)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação denomina-se por Associação para Apoio às Crianças com Pais Privados da Liberdade — Raízes Fortes, adiante a designação ARF, e é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia financeira e patrimonial, com duração por tempo indeterminado, constituída sob a forma de uma associação que se rege pelas disposições do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ARF é de âmbito nacional com sede na Província de Maputo, no Distrito de Marracuene, podendo criar delegações ou representações em qualquer parte dentro do país.

Dois) A ARF tem a duração de tempo indeterminado.

Três) A sede da ARF localiza-se no Distrito de Marracuene, Província de Maputo, podendo,

por deliberação da Assembleia Geral, ser transferida para outro local do território nacional ou abertas delegações e representações sempre que necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A ARF tem como objectivos:

- promover apoio para a distribuição de cesta básica para as crianças cujos pais ou encarregados de educação se encontram privados de liberdade;
- promover a educação artística através de programas educativos, pesquisas em matérias relacionadas com a saúde reprodutiva e empreendedorismo;
- promover apoio psicossocial para as crianças cujos pais ou encarregados de educação se encontram privados de liberdade;
- promover programas educativos, psicológicos e sociais, através de sensibilização;
- promover acções culturais recreativas de confraternização;
- promover iniciativas de geração de renda e orientação moral para o desenvolvimento socioeconómico para as crianças cujos pais ou encarregados de educação se encontram privados de liberdade;
- promover parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- promover a sensibilização da sociedade sobre os direitos e deveres das crianças cujos pais ou encarregados de educação se encontram privados de liberdade; e
- promover o acolhimento de crianças em situação de vulnerabilidade legal, com planos individuais de protecção formalizados, através de contribuições solidárias dos membros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da ARF todos os indivíduos maiores de 18 anos que comunguem dos seus princípios e objectivos e que se comprometam a contribuir para o cumprimento da sua missão na prossecução dos seus objectivos, desde que aceitem o presente estatuto e adiram voluntariamente.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Os membros da ARF classificam-se nas seguintes categorias:

- Membros fundadores – os que colaboram na sua criação e que fizeram parte do reconhecimento jurídico da ARF;
- Membros efectivos – os admitidos posteriormente ao reconhecimento jurídico da ARF, e que participam activamente nas actividades e tem direito a voto nas Assembleia Gerais;
- Membros honorários – as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros, a quem esta distinção tiver sido concedida em razão do reconhecimento da sua contribuição excepcionalmente relevante para a prossecução dos objectivos a que se propôs.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- participar nas actividades, programas e projectos promovidos pela ARF;
- eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nos termos definidos pelos presentes estatutos;
- participar e votar nas Assembleias Gerais, desde que tenha as suas quotas e obrigações estatutárias regularizadas;
- apresentar propostas, sugestões e recomendações que visem o bom funcionamento e desenvolvimento da ARF;
- solicitar e receber informações sobre as actividades, a situação financeira e o funcionamento dos órgãos da ARF;
- beneficiar dos serviços, apoios e iniciativas desenvolvidas pela ARF, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho da Direcção;
- requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos destes estatutos; e
- ser tratado com igualdade, respeito e dignidade por todos os demais membros e órgãos da ARF.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros, os seguintes:

- cumprir com os presentes estatutos, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais da ARF;

- b) contribuir para a realização dos objectivos e missão da ARF, promovendo o seu bom nome e representatividade;
- c) pagar pontualmente as quotas e outras contribuições que forem fixadas pela Assembleia Geral, salvo isenção concedida nos termos estatutários;
- d) participar activamente nas actividades, reuniões e assembleias, sempre que convocados ou solicitados;
- e) exercer com zelo e responsabilidade os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados, quando aplicável;
- f) manter uma conduta ética e solidária, pautada pelo respeito, inclusão, justiça e compromisso com os direitos das crianças e das suas famílias;
- g) colaborar com a Direcção e demais órgãos da ARF na execução das suas funções e no cumprimento dos seus objectivos; e
- h) comunicar ao Conselho de Direcção qualquer situação que possa comprometer o bom funcionamento da ARF ou violar os seus princípios e valores.

Dois) O não cumprimento dos deveres acima estabelecidos podem levar à aplicação de medidas disciplinares, incluindo advertência, suspensão temporária ou exclusão, conforme previsto no regulamento próprio.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Os membros perdem a qualidade de membro na ARF, quando:

- a) solicitam, por escrito a sua demissão voluntária;
- b) deixem de cumprir, sem justificação válida, os deveres estatutários ou do regulamento interno da ARF;
- c) estejam em mora no pagamento das quotas por um período igual ou superior a 12 (doze) meses consecutivos; e
- d) pratiquem actos que prejudiquem, deliberadamente, os objectivos, a imagem ou o bom funcionamento da ARF.

Dois) A perda de qualidade de membro é deliberada pelo Conselho de Direcção, mediante a audição prévia do membro visado, garantindo o direito ao contraditório.

Três) A decisão do Conselho de Direcção pode ser contestada pelo membro afectado junto da Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a notificação da decisão.

Quatro) A perda de qualidade de membro implica a renúncia a quaisquer direitos sociais

ou patrimoniais adquiridos em virtude da condição da ARF, salvo disposição legal em contrário.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos Sociais)

A ARF é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato dos Órgãos Sociais)

Os titulares dos órgãos sociais da ARF são eleitos para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos para um segundo mandato de igual período.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidades)

Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer simultaneamente funções em mais de um órgão social e é incompatível para ocupar cargos político-partidários, de direcção e chefia no Aparelho do Estado.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é órgão máximo da ARF e dela fazem parte todos os membros que estejam em pleno gozo dos seus direitos e direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral ordinária é realizada uma vez por ano, e devem acontecer até ao final do primeiro trimestre.

Dois) As Assembleias Gerais extraordinárias decorrem a qualquer momento, quando convocadas por proposta de Conselho de Direcção, por proposta do Conselho Fiscal, proposta por um terço dos membros ou por proposta da mesa da Assembleia Geral.

Três) Todas as deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório para os membros, desde que tenham sido tomadas à luz do estatuto e demais legislação aplicável.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral devem ser reduzidas a escrito, em forma de acta assinada pelos membros da mesa, distribuída pelos restantes Órgãos Sociais e arquivadas na pasta para o efeito criada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) definir as directrizes gerais de actuação da ARF, em conformidade com os objectivos estatutários;
- b) aprovar e alterar os estatutos da ARF;
- c) eleger e destituir os titulares dos Órgãos Sociais;
- d) apreciar e aprovar o relatório de actividades e as contas do exercício financeiro, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens patrimoniais de valores significativos;
- f) deliberar, após o voto favorável de $\frac{3}{4}$ de todos os membros, a dissolução, fusão ou transformação da ARF;
- g) deliberar sobre a criação ou extinção de delegações, núcleos ou representações da ARF;
- h) deliberar sobre a admissão de membros honorários, bem como sobre a perda de qualidade de membros, quando esta se fundamente em violação grave dos estatutos ou regulamentos internos;
- i) apreciar e decidir sobre os recursos interpostos por membros contra decisões emanadas pelos titulares dos Órgãos Sociais;
- j) aprovar regulamentos internos, quando submetidos a sua apreciação; e
- k) deliberar sobre quaisquer outros assuntos que, por lei ou pelos estatutos, lhe sejam atribuídos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por três elementos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente; e
- c) Secretário.

Dois) Em caso de impedimento de um dos membros da mesa da Assembleia Geral, este pode delegar um membro da sua confiança, mediante comunicação prévia ao respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências dos titulares da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) conduzir os trabalhos da Assembleia; e
- b) garantir a ordem e o cumprimento dos estatutos.

Dois) Ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral cabe:

- a) auxiliar o Presidente; e
- b) substituí-lo em caso de impedimento.

Três) Ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral, compete:

- a) lavrar as actas;
- b) organizar os registos; e
- c) assegurar o apoio administrativo à Mesa.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão administrativa permanente da ARF.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por, nomeadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Três) O Conselho de Direcção deve ser eleito de dois em dois anos, podendo ser reeleito, se essa for a vontade da Assembleia Geral ou dos restantes membros da ARF.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se:

- a) ordinariamente, uma vez por trimestre; e
- b) extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidente ou por, pelo menos, dois dos seus membros.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas com no mínimo 48 horas de antecedência, indicando a data, hora, local e ordem de trabalho.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

Quatro) Para que o Conselho de Direcção possa deliberar validamente, é necessária a presença de, pelo menos, metade mais um dos seus membros.

Cinco) Das reuniões do Conselho de Direcção são lavradas actas, assinadas por todos os membros presentes.

Seis) Os membros do Conselho de Direcção devem actuar de forma colegial, transparente em conformidade com os objectivos da ARF.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) garantir o funcionamento da ARF;
- b) supervisionar, dar apoio moral e orientações para o desenvolvimento dos objectivos da ARF;

c) monitorar e supervisionar as actividades da ARF;

d) controlar a execução das actividades e do orçamento;

e) acompanhar a elaboração dos planos e orçamentos;

f) elaborar relatórios das actividades e de execução do orçamento;

g) apreciar e homologar os contratos e acordos assinados pela direcção executiva, incluindo os referentes à admissão e demissão de trabalhadores; e

h) dispensar apoio moral e técnico aos trabalhadores.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador de todas as actividades da ARF.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três elementos eleitos pela Assembleia Geral:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário.

Dois) O Conselho Fiscal é eleito de dois em dois anos pela Assembleia Geral e deve reunir-se por convocação de qualquer dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal pode reunir-se sempre que achar necessário, sendo, no entanto, obrigatória uma reunião a acontecer a sessão da Assembleia Geral de onde é elaborado o parecer.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que assim entender ou por solicitação deste órgão social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) o controlo e/ou fiscalização das actividades da ARF;
- b) zelar e assegurar a observação das normas, regulamentos, estatuto e programas para o desenvolvimento da ARF, emitindo, por via disso, o parecer a ser submetido à Assembleia Geral; e
- c) verificar a legalidade dos actos da administração da ARF.

SECÇÃO IV

Património e Fundos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

O Património de ARF é constituído por todos os bens móveis, imóveis, direitos e valores adquiridos por doação, herança, subscrição, contribuições dos membros, rendimentos próprios e quaisquer outras formas legalmente permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Os fundos da ARF são:

- a) quotas e contribuições dos membros;
- b) doações legados ou heranças;
- c) subsídios, financiamentos e parcerias com entidades públicas ou privadas; e
- d) receitas provenientes de actividade promovidas pela ARF e permitidas por lei.

SECÇÃO V

Disposições Finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos, bem como quaisquer dúvidas suscitadas na sua interpretação ou aplicação são resolvidos pelo Conselho de Direcção, em conformidade com os princípios da legalidade, da boa-fé e com os objectivos da ARF e nos termos da legislação moçambicana.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção e liquidação)

Um) A ARF pode ser extinta por deliberação em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, com aprovação de, pelo menos, três quartos (3/4) de todos os membros com direito a voto.

Dois) A extinção pode ocorrer também nos casos previstos por lei, nomeadamente por impossibilidade de cumprimento do seu objecto social ou por decisão judicial.

Três) Em caso de extinção da ARF, a Assembleia Geral delibera sobre a forma de liquidação do património, nomeando uma comissão liquidatária.

Quatro) Após o pagamento das obrigações da ARF, o património remanescente será destinado a instituições com fins semelhantes aos da ARF, previamente indicadas pela Assembleia Geral, ou ao Estado, caso não haja indicação específica.

Cinco) A liquidação é feita de forma transparente, prestação de contas final dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após a publicação no *Boletim da República*.

Associação Nacional de Chá de Moçambique - ANCM

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia um de Setembro de dois mil e vinte cinco, a constituição da Associação com a denominação Associação Nacional de Chá de Moçambique - ANCM, sediada na Rua Principal, Bairro Central, Distrito de Gurué, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória no dia 4 de Março de 2025, sob NUEL 105047546, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a Associação denominada Associação Nacional de Chá de Moçambique - ANCM.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação é criada por tempo indeterminado, sediada na Rua Principal, Bairro Central, Distrito de Gurué, Província da Zambézia, podendo, por simples deliberação do Conselho de Direcção, transferi-la para outro local dentro da Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A Associação Nacional de Chá de Moçambique - ANCM tem por objecto o seguinte:

- a) promover a produção e sustentabilidade da cultura chazeira;
- b) prestar assistência profissional, tecnológica e agrária para a produção do chá.

Dois) A Associação Nacional de Chá de Moçambique tem como objectivos:

- a) promover a prática de agricultura sustentável, mecanizada e industrializada;
- b) potenciar e empoderar as entidades singulares e colectivas produtoras de chá;
- c) representar os produtores perante o Governo, agentes económicos e parceiros com vista a melhoria das condições sócio-económicas dos membros;

d) realizar acções de formação, reciclagem e aperfeiçoamento em matéria de boas práticas tecnológicas e agrícolas na produção de chá;

e) estudar problemas relacionados com a cultura do chá;

f) promover acções de cooperação com outras organizações similares do país e do estrangeiro;

g) estudar mercados que ofereçam condições favoráveis da produção dos associados;

h) planificar actividades baseadas na defesa dos direitos e interesses da indústria chazeira.

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros da Associação Nacional de Chá de Moçambique todas as pessoas colectivas nacionais ou estrangeiras que se identifiquem como tal, com os objectivos e visão da Associação que aceitem e cumpram com as regras estabelecidas no presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

A admissão dos membros da Associação é feita mediante proposta feita pelos membros fundadores, acompanhada pela manifestação de interesse do candidato/a, por escrito, preenchimento do formulário de candidatura a membro da Associação, aprovação dos restantes membros fundadores da Associação e assinatura final do formulário de candidatura a membro da Associação feita pelo Presidente da Associação comprovando assim a admissão do membro na Associação.

ARTIGO SEXTO

A Associação Nacional de Chá de Moçambique é constituída por membros fundadores, efectivos e honorários.

a) São membros fundadores os que tenham colaborado na iniciativa da criação da Associação e ou que se acham inscritos à data da realização da assembleia constituinte.

b) São membros efectivos todos aqueles que participam activamente nas actividades da associação devidamente inscritos.

c) São membros honorários pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras a que esta distinção se confere por serviços relevantes prestados a favor da Associação, sendo da competência da Assembleia Geral a concessão do título sob proposta de, pelo menos, metade dos membros da Associação.

ARTIGO SÉTIMO

São órgãos da Associação Nacional de Chá de Moçambique:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da Associação, composto por todos os membros da Associação em exercício pleno dos seus direitos.

ARTIGO NONO

(Competências)

É da exclusiva competência da Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os titulares dos órgãos da Associação;
- b) deliberar sobre a admissão, suspensão, exclusão ou readmissão de qualquer membro;
- c) apreciar e aprovar o Relatório de Balanço Anual e o Plano Anual de Actividades e o respectivo orçamento;
- d) discutir e aprovar as contas submetidas pela Direcção Executiva;
- e) fixar o valor anual das quotas e jóias;
- f) deliberar sobre a alteração dos estatutos,
- g) aprovar o Regulamento Interno da Associação;
- h) deliberar sobre a extinção da Associação;
- i) deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens ou aquisição de quaisquer fundos ou empréstimos junto de outras entidades públicas ou privadas;
- j) conferir a distinção ou condecoração dos membros efectivos, honorários, beneméritos e correspondentes sempre que o mérito justifique.

Único: Para o estudo de propostas que lhe forem apresentadas poderá a Assembleia Geral constituir comissões especiais.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia)

Um) A mesa do presídio da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente da Assembleia Geral e dois vogais.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente da Assembleia, podendo, no caso de impedimento ou impossibilidade deste, ser substituído por um dos vogais por si designado ou definido pela Assembleia reunida.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do Presidente da Assembleia Geral)

- a) Presidir as sessões, declarar a sua abertura, suspensão, continuação e encerramento;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral e reunir a Mesa da Assembleia Geral sempre que o motivo justifique;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões, considerando as propostas apresentadas pelos membros;
- d) Pronunciar-se sobre processos, propostas e recomendações apresentadas pelos membros;
- e) Assinar e garantir a fidelidade do constante das actas das Assembleias;
- f) Assegurar o cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
- g) Empossar os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva é um órgão executivo da Associação que garante a gestão e administração da mesma.

Dois) A Direcção executiva é constituída por quatro elementos, dos quais, o presidente, o vice-presidente, o secretário e o tesoureiro. Esta composição poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A Direcção Executiva reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, as suas deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Direcção Executiva)

Um) Compete à Direcção Executiva representar os associados no plano institucional, nacional e internacional;

Dois) Contratar e admitir o pessoal indispensável para o desempenho de tarefas ou prestação de serviços, que sobre o qual exercerá poderes de gestão e disciplina;

Três) Administrar e gerir a Associação;

Quatro) Cumprir e fazer cumprir com as disposições estatutárias e outras deliberações próprias emanadas pela Assembleia Geral.

Cinco) Elaborar a proposta do Regulamento Interno da Associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e controlo das actividades da Associação bem como das respectivas contas e é composto por três membros, dos quais o presidente, o vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dúvidas, omissões e interpretação)

As dúvidas e omissões havidas na interpretação das disposições dos presentes estatutos serão supridos de acordo com a legislação em vigor no País que se harmonize com os fins da Associação.

Quelimane, 2 de Setembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Aeropalma, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade denominada Aeropalma, S.A., sociedade anónima, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105002833, com o NUIT 401587993, deliberou, em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 9 de Março de 2026, proceder à alteração da sede social.

Em consequência da referida alteração, fica alterado o artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) *Inalterado*.

Dois) A Sociedade tem a sua sede na Avenida do Zimbabwe, n.º 1512, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) *Inalterado*.

Está conforme.

Maputo, 23 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

African Renaissance Pipeline, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte quatro, da sociedade African Renaissance Pipeline, Lda, com sede na Avenida Marginal, n.º 141, Torres Rani, Cidade de Maputo, com o capital social de sessenta milhões de meticais, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais, sob o NUEL 101104753, deliberaram a cessão da quota no valor de doze milhões de meticais que a sócia China Petroleum Pipeline Engineering Company, Limited possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a favor da respectiva sociedade African Renaissance Pipeline, Lda, que entra para a sociedade como sócia, por ter adquirido quotas próprias.

Em consequência da cessão de quota, fica alterado o Artigo Quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 60.000.000,00 MT (sessenta milhões de meticais), correspondente a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), dos quais 30.000.000,00 MT (trinta milhões de meticais), correspondes a USD 500.000 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) encontram-se realizados em dinheiro e o saldo remanescente será realizado dentro do prazo estabelecido por lei.

Dois) O capital social encontra-se dividido em 4 (quatro) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 21.600.000,00 MT (vinte e um milhões e seiscentos mil meticais), equivalente a 36% (trinta e seis por cento) do capital, pertencente à Profin Consulting, S.A.;
- b) uma quota no valor nominal de 12.000.000,00 MT (doze milhões de meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital, pertencente à ENH Logistics, S.A.;
- c) uma quota no valor nominal de 14.400.000,00 MT (catorze milhões e quatrocentos mil meticais), equivalente a 24% (vinte e quatro por cento) do capital, pertencente à Progas Investment Group (Pty) Limited; e
- d) uma quota no valor nominal de 12.000.000,00 MT (doze milhões de meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital, pertencente à African Renaissance Pipeline, Lda.

Três) *Inalterado*.

Quatro) *Inalterado*.

Maputo, aos 19 de Março de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Athari, SU, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Fevereiro de dois mil e vinte

e seis da sociedade Athari, SU, SA, com sede na Avenida Marginal, n.º 1251, R/C, Cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais, sob o NUEL 105047362, foi deliberado, por unanimidade, proceder à alteração do objecto social da sociedade, incluindo a sua reformulação e ampliação, com a integração da actividade de produção e comercialização de produtos de tecelagem.

Em consequência da alteração do objecto social da sociedade, incluindo a sua reformulação e ampliação, com a integração da actividade de produção e comercialização de produtos de tecelagem, fica alterado o número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto Social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a constituição e gestão de participações sociais noutras sociedades, actuando como *holding*, podendo exercer, directa ou indirectamente, actividades nas seguintes áreas:

- a) monitoria, avaliação e auditoria de programas, projectos e políticas públicas ou privadas, incluindo avaliação de impacto, análise de desempenho, tratamento e visualização de dados;
- b) *marketing* institucional, produção de conteúdos e desenvolvimento de soluções criativas;
- c) concepção, desenvolvimento e gestão de soluções tecnológicas, incluindo plataformas digitais, portais electrónicos, sistemas informáticos e comércio electrónico;
- d) gestão de frotas, prestação de serviços de aluguer de viaturas (rent-a-car) e actividades conexas;
- e) produção, transformação e comercialização de produtos de tecelagem e outros produtos têxteis.

Dois) *Inalterado*.

Três) *Inalterado*.

Maputo, aos 19 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bengo Digital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105069204,

uma firma constituída pelos sócios Godinho Matequenha Manuel Fore, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060100058325Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos trinta de Abril de dois mil e vinte e cinco, e residente no Bairro da Liberdade, nesta Cidade de Chimoio, em representação do seu filho menor, Dominic Fore, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060108903625F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e três e residente no Bairro da Liberdade, nesta Cidade de Chimoio.

Constituem o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Bengo Digital, Limitada e tem a sua sede no Bairro da Liberdade, Cidade de Chimoio, Província de Manica, podendo abrir sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) venda de celulares, computadores, impressoras, televisores, sistemas de som, mobiliário de escritório, material escolar, peças e componentes de computadores, reparação dessas todas coisas.
- b) serviços digitais e tecnológicos, venda de *softwares*, serviços de suporte e manutenção de sistemas.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000.000,00Mt (cinco milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 4.750.000,00Mt (quatro milhões e setecentos

e cinquenta mil meticais) equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital, pertencente ao sócio Godinho Matequenha Manuel Fore e a outra quota no valor nominal de 250.000,00Mt (duzentos e cinquenta mil meticais) equivalentes a 5% (cinco por cento) do capital, pertencente ao sócio Dominic Fore, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se, em qualquer dos casos, o pacto social em observância das formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) Não haverá prestação suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, mas a estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do sócio Godinho Matequenha Fore, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) O administrador poderá delegar parte ou totalidade dos seus poderes de gerência, no todo ou em parte, em pessoas estranhas à sociedade, desde que deliberado em assembleia geral.

Quatro) A sociedade não poderá ser obrigada em actos que não digam respeito a ela, tais como letra de favor, fianças, e outras semelhantes.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes ou empregado devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Em sessão ordinária de, pelo menos, uma vez por ano reunir-se-á a assembleia geral dos sócios para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto.

Dois) Havendo necessidade de discutir ou analisar outro assunto específico, a sociedade poderá reunir extraordinariamente, sempre que para tal for convocada pela gerência.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO OITAVO
(Balanço e dividendos)

Um) Anualmente haverá um balanço fechado com a data de 31 de Dezembro, em que dos lucros líquidos apurados deduzir-se-á a percentagem requerida para a constituição de reserva legal enquanto esta não estiver legalizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, na proporção das suas quotas, criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO NONO
(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e sua liquidação far-se-á de harmonia com o acordo dos sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os capazes ou sobreviventes e os representantes dos interditos ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor da República de Moçambique.

Chimoio, aos 16 de Março de 2026.—
O Conservador, *Ilegível*.

**Boutique Samambaia, SU,
Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105067148, uma sociedade denominada Boutique Samambaia, SU, Lda que se rege pelos seguintes artigos:

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade unipessoal limitada com a seguinte composição:

Hendrina Nahara, solteira, natural de Maputo, Moçambique, portadora do BI n.º 110101325932C, emitido a 13 de Janeiro de 2023, na Cidade de Maputo, com o NUIT 153070237, residente no Bairro da Liberdade no Distrito da Matola.

Pelo presente contrato, a sociedade se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I
**Da denominação, sede, duração
e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO
(Sede)

A sociedade adopta a denominação Boutique Samambaia, SU, Lda e tem a sua sede no Bairro Chamissava, quarteirão 15, Distrito Municipal Katembe, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto a comercialização de vestuário, calçados e artigos de moda.

CAPÍTULO II
**Do capital social e representação do
capital social**

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), sendo uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 100% do capital social pertencente à sócia Hendrina Nahara.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta dos sócios.

CAPÍTULO III
Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade compete à sócia Hendrina Nahara e desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) Compete à administradora exercer o poder de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem.

ARTIGO SEXTO
(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio e dos administradores que poderão vir a ser nomeados por ele.

CAPÍTULO IV
Das disposições gerais
ARTIGO SÉTIMO

O ano comercial coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro, terminando a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO
(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

ARTIGO NONO
(Herdeiros)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos 19 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Brakecore Supply Company
Mozambique, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105067334, e constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se Brakecore Supply Company Mozambique, Lda, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Beluluane, Rua da Mozal, Quarteirão 3, Casa n.º 12, Província de Maputo.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio de veículos automóveis;
- b) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- c) comércio por grosso e a retalho de motociclos de suas peças e acessórios;
- d) manutenção e reparação de motociclos de suas peças e acessórios;
- e) comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- f) comércio por grosso de máquinas-ferramentas, de máquinas para construção e engenharia civil;
- g) comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins, N.E;

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão da sócia, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticaís, que corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota de valor nominal de duzentos mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Damian David Morgan;
- b) uma quota de valor nominal de cem mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Elisa Tânia Carimo Foo; e
- c) uma quota de valor nominal de duzentos mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Roshein David Morgan.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar caso o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservam à assembleia geral, a competência para abrir e movimentar contas bancárias e praticar todos os demais actos constantes do mandato, ficam a cargo dos sócios Elisa Tânia Carimo Foo, desde já nomeada administradora, e Damian David Morgan, desde já nomeado director-geral, obrigando-se à sociedade pelas suas assinaturas.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastam que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano fiscal coincide com o ano civil e o balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulares e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Está conforme.

Matola, aos 18 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

CA Hub Auto, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que em acta datada de 13 de Março de 2026 da CA Hub Auto, SU, Lda, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105012764, com o capital social de um milhão de Meticaís, deliberou pela cessão de quota passando o artigo quarto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de Meticaís) correspondente a uma e única quota no valor nominal do capital social subscrito pelo único sócio Nguyen Van Hoang.

Está conforme.

Maputo, aos 17 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Chiveve Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e cinco, na Conservatória, deliberou-se a mudança da sede social da sociedade Chiveve Logistic, Limitada inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade da Beira, sob o NUEL 100242567, e consequente alteração parcial do pacto social no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Sommerschild II, Rua das Rosas, n.º 306, R/C, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, aos 17 de Março de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

D5 Consultoria e Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que em acta datada de 26 de Janeiro de 2026, da D5 Consultoria e Serviços, Lda, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101932613, com capital social de vinte mil Meticaís, deliberou pela alteração dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de D5 Consultoria e Serviços, Lda com a sua sede

no Bairro de Maxaquene D, n.º 55, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria em diversas áreas;
- b) desenho de projectos;
- c) *coaching*;
- d) treinamento;
- e) prestação de serviços de contabilidade e fiscalidade;
- f) actividades de procurement, incluindo a aquisição, negociação, gestão de compras, aprovisionamento e contratação de bens e serviços;
- g) desenvolvimento de sistemas tecnológicos;
- h) desenvolvimento, implementação, instalação, configuração, manutenção e suporte de sistemas informáticos;
- i) desenvolvimento de softwares, aplicações *Web* e mobile;
- j) aplicação e implementação de soluções de Internet das coisas (IoT);
- k) automação, redes, sensores inteligentes e integração de sistemas;
- l) comercialização de equipamentos electrónicos e de telecomunicações;
- m) instalação e manutenção de equipamentos electrónicos e eléctricos;
- n) prestação de serviços de consultoria tecnológica;
- o) formação, assistência técnica e suporte especializado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é fixado em 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), representados por duas quotas iguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro, assim distribuídas:

- a) Décia de Fátima Orlando Faife, titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil Meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.
- b) Vando Sérgio da Costa, titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence aos sócios que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante a assinatura dos sócios.

Está conforme.

Maputo, aos 17 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

DS Global Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105068766, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de DS Global Investimentos, Lda, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro de Mincanhine, Quarteirão 7, Casa n.º 1490, Distrito de Marracuene, Província de Maputo.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de consultoria em Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC);
- b) instalação, configuração, manutenção e gestão de redes de computadores;
- c) comercialização e venda de softwares e soluções informáticas;
- d) prestação de serviços no domínio das energias renováveis, incluindo soluções fotovoltaicas, eólicas e térmicas;
- e) comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de material informático, equipamento electrónico, consumíveis de escritório, artigos de papelaria, telemóveis e respectivos acessórios;
- f) comercialização, fornecimento e venda de material de escritório e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que legalmente sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil Meticaís, que corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota de valor nominal de quinze mil meticaís, pertencente ao sócio Dário Renato Santos Sequeira, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) uma quota de valor nominal de dez mil meticaís, pertencente à sócia Alexandra Karina dos Santos Sequeira Tomossene, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, caso o capital se revele insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de Dário Renato dos Santos Sequeira, desde já nomeado administrador com dispensa de prestar caução, podendo praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, bastam que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelos sócios.

Trez) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração, o sócio, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil e o balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Está conforme.

Matola, aos 19 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Escola de Condução
Ressano Garcia, SU, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de dois de Março de dois mil e vinte e seis, pelas nove horas, procedeu-se nas instalações da sociedade Escola de Condução Ressano Garcia, SU, Lda, sita no Bairro Tchumene, Q.19, Casa n.º 225, Município da Matola, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 101356442, deliberaram o seguinte:

A cessão da quota nominal de 100%, no valor de 15.000,00 que o sócio único Fernando Manuel Júnior possuía e que foi cedida para o novo sócio Jerónimo Felisberto Gungulo.

Alteração da administração da sociedade do sócio passando de Fernando Manuel Júnior para Jerónimo Felisberto Gungulo.

Em consequência do acto praticado, é alterada a redacção dos Artigos Quarto e Quinto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze mil Meticais, pertencente ao sócio único Jerónimo Felisberto Gungulo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Jerónimo Felisberto Gungulo, que passa desde já nomeado administrador, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a assinatura dele.

Maputo, aos 2 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Exmoz Investimentos, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105061283, uma sociedade denominada Exmoz Investimentos, S.A que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Exmoz Investimentos, S.A., e tem a sua sede no Posto Administrativo de Marracuene, Parcela n.º 1079, Bairro de Cumbeza, Quarteirão n.º 3, podendo, por deliberação dos sócios, transferir a sede, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de:

- a) comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) comércio a grosso de outros de consumo e diversos;
- c) importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, desde que estejam devidamente autorizadas nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 100.000,00MT (cem mil Meticais) dividido e representado por mil acções, cada uma delas com o valor nominal de cem meticais.

Dois) As acções são normativas, mas podendo ser ao portador mediante a deliberação da assembleia.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos por Flávio João Tamele, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, podendo delegar pessoas estranhas à sociedade para a representar mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, aos 10 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Likuakuene, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que para a acta do dia doze de Setembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Farmácia Likuakuene, Lda, registada na Conservatória de Registos das Entidades Legais, sob o NUEL 101782530, foi deliberada a cessão de quotas por parte do sócio Francisco Azevedo Júnior, na sua totalidade, em consequência desta deliberação é alterado o artigo quarto do estatuto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas pertencente aos sócios:

- a) uma quota no valor de 102.000,00MT (cento e dois mil meticais), o equivalente a cinquenta e um por cento do capital pertencente à sócia Violeta Evelise Filipe Dava Siteo.
- b) uma quota no valor de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticais), o equivalente a quarenta e nove por cento do capital e pertencente ao sócio Valente João Siteo.

Maputo, 21 de Março de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Farmácia Taciane, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Farmácia Taciane, SU, Lda, localizada no Bairro de Muhalaze, Casa n.º 892/C, Quarteirão n.º 3, Bloco n.º 1, na Cidade da Matola, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Taciane, SU, Lda e tem a sua sede no Bairro de Muhalaze, Casa n.º 892/C, Quarteirão n.º 3, Bloco n.º 1, na Cidade da Matola, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

Por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

O seu objecto consiste em:

- a) comércio a retalho de medicamentos e especialidades farmacêuticas;

- b) comercialização de produtos hospitalares e material médico-cirúrgico;
- c) comercialização de dispositivos médicos;
- d) comercialização de cosméticos e produtos de higiene.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00 MZN (cinquenta mil Meticais), pertencente na totalidade ao sócio único: Obrigado Jossefa Massuanganhe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100642345, emitido a 7 de Janeiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo sócio único que desde já fica nomeado gerente, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Maputo, aos 19 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Gair Fashion Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob Número de Entidade Legal 105066159, uma sociedade por quotas denominada Gair Fashion Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a seguinte denominação: Gair Fashion Sociedade Unipessoal, Limitada e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro da Machava - Km 15, Quarteirão n.º 4, Casa número 81, R/C.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) venda de vestuário, calçado, bijuterias, bolsas, cosméticos, material de escritório e gráfica;
- b) venda de material de decoração de ambientes e brindes;
- c) prestação de serviços de decoração de ambientes e eventos;

- d) importação de vestuário, calçado, bijuterias, bolsas, cosméticos, material de escritório e gráfica;
- e) *marketing* digital e gestão de redes sociais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00 MZN), correspondente a uma única quota pertencente à única sócia Romana Gair Langa Siteo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela única sócia Romana Gair Langa Siteo.

Maputo, aos 20 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Geolupa, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL105068849, uma sociedade denominada Geolupa, Lda e que se rege pelos seguintes artigos:

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, Entre:

Primeiro: Adelino Mateus Mahuaie, no estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 100102056480N, emitido a 10 de Maio de 2021 pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, residente no Bairro Acordos de Lusaka, Matola, Quarteirão n.º 17, Casa n.º 976, Província de Maputo.

Segundo: Crispim Sauroe, no estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 060701314947B, emitido a 27 de Abril de 2024 pelo Arquivo de Identificação da Cidade Maputo, residente na Unidade 7, Bairro do Jardim, Distrito Municipal da Kamubucua, Província de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Geolupa, Lda e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) Tem a sua sede social na Av. Lucas Luali, n.º 438, R/C, Bairro do Alto-Maé, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) a prestação de serviços diversos e consultoria nas áreas de agricultura, pecuária, mineração, geologia, hidrologia (furos de água) e comércio;
- b) construção civil;
- c) importação e exportação, aquisição e venda de equipamentos e insumos agrícolas, geológico, informático, material de escritório e produtos diversos;
- d) actividades agrícolas e actividades de pecuária;
- e) actividades mineiras (exploração mineira, compra e venda de minerais, exportação e importação de produtos mineiros e seus derivados);
- f) aquisição de licenças mineiras de concessão mineira, prospecção e pesquisa, certificado mineiro, processamento mineiro, tratamento mineiro e comercialização mineira;
- h) pedreiras e areeiros (exploração e venda de inertes);
- i) estaleiros, transporte e venda de material de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentos mil Meticais (200.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais (80.000,00MT), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente ao sócio Adelino Mateus Mahuaie.
- b) uma quota com o valor nominal de cento e vinte mil meticais (120.000,00MT), correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social, pertencente ao sócio Crispim Sauroe.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos dois sócios, Adelino Mateus Mahuaie e Crispim Sauroe.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO OITAVO

(Legislação aplicável)

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos 19 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gergelim, SU, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, realizada no dia seis de Janeiro de dois mil e vinte e seis, ocorreu a alteração da sede da sociedade para a Cidade de Vilankulo. Reuniu-se na sua sede social a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00 MT), matriculada no Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105056695, na presença da sócia única Elisabete Aparecida Silva Trerup.

Por conseguinte o n.º 1 do artigo segundo do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro do Aeroporto, Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane.

Dois) *Inalterado*.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar a disposição do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, aos 7 de Janeiro de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Girassol Arte e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária

realizada no dia oito de Dezembro de dois mil e vinte e cinco na sociedade em epígrafe, ocorreu a alteração da sede da sociedade para Vilankulo. Reuniu-se na sua sede social a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de cinco mil Meticais (5.000,00MT), matriculada no Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100789639, na presença das sócias e representante de Maria Odete Carvalho Silva e Elisabete Aparecida Silva Trerup, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, foi deliberada, por unanimidade, a alteração da sede da sociedade para Vilankulo.

Por conseguinte o n.º 1 do artigo segundo do pacto social passa a ter a nova redacção seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro do Aeroporto, Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane.

Dois) *Inalterado*.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar a disposição do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 31 de Dezembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Gongondzela Construção e Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105068988, uma sociedade denominada Gongondzela Construção e Serviços, Lda que se rege pelos seguintes artigos:

Outorgantes:

Hao Yu, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EC657387, residente na Av. Marginal, Condomínio Vila Sol, Casa n.º 10, Cidade de Maputo. E

Wei Zhou, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EH6292765, residente na Av. Marginal, Condomínio Vila Sol, Casa n.º 10, Cidade de Maputo.

E disseram os outorgantes:

Que pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Da denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Gongondzela Construção e Serviços, Lda, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data de escritura da constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Marginal, Condomínio Vila Sol, Casa n.º 10, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no País ou no estrangeiro, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- o desenvolvimento de actividades de comércio geral;
- importação e exportação;
- indústria;
- comércio de material de construção e suas ferramentas;
- aluguer de equipamentos de construção;
- serviços de consultoria e representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim deliberarem.

Três) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais) correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hao Yu.
- outra quota no valor de 30.000,00Mts (trinta mil meticais) correspondente a 30% (trinta por cento) do capital

social, pertencente ao sócio Wei Zhou.

Dois) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Três) A divisão ou cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica, desde já, reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, nomeadamente Hao Yu e Wei Zhou.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos dois sócios, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Três) Em tudo quanto fica omissão, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Maputo, aos 19 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Grande Rico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte e cinco, na sociedade Grande Rico, Limitada, registada na Conservatória do Registo das

Entidades Legais, sob o NUEL 100814919, que o sócio SMP Gaming MZ (PTY) LTD, titular de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, manifestou a vontade de ceder a totalidade da sua quota a favor de Trevor Erlank, que entra na sociedade.

Em consequência dessa deliberação, fica alterado o artigo quarto dos estatutos o qual passa ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de Meticais), correspondente à soma de 2 quotas assim distribuídas:

- a) Wahoo Games (PTY), Limited, com uma quota no valor nominal de 950.000,00 MT (novecentos e cinquenta mil Meticais), correspondente a 95% do capital social;
- b) Trevor Erlank, com uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 5% do capital social.

Maputo, aos 13 de Março de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Imobiliária H&H, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e cinco, na Conservatória, deliberou-se a mudança da sede social da sociedade Imobiliária H&H, Limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade da Beira, sob o NUEL 101257029, e a consequente alteração parcial do pacto social no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

CAPÍTULO I

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Sommerschild II, Rua das Rosas, n.º 306, R/C, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, aos 17 de Março de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Inovart Combustíveis, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas, com o NUEL 105067010 denominada Inovart Combustíveis, SU, Lda, pelo sócio Suel Momade Ali Minocher, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial adopta a denominação Inovart Combustíveis, SU, Lda, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Município de Montepuez, Av. Eduardo Mondlane, Bairro Matuto 3, Província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer ponto do País ou no estrangeiro.

Três) O sócio gerente da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de combustíveis e lubrificantes;
- b) venda a grosso e a retalho;
- c) lojas de conveniência para produtos alimentares e outros e venda de peças de viaturas a retalho;
- d) venda de gás;
- e) importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT (cem mil Meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Suel Momade Ali Minocher.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação da gerência.

ARTIGO SEXTO

(Participação em outras empresas)

Por decisão da gerência, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de novos sócios à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio Suel Momade Ali Minocher, o qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio gerente pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, aos 20 de Fevereiro de 2026. — A Técnica, *Ilegível*.

Intechem Moz, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que aos oito dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105039179, uma sociedade denominada Intechem Moz, Lda, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Intechem Moz, Limitada.

Dois) Tem a sua sede na Província de Maputo, Cidade da Matola, Avenida Alberto Massavanhane, Casa n.º 765.

Três) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou outra forma de representação no País, no estrangeiro ou transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) A duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades: importação, exportação e distribuição de produtos químicos industriais; purificação de águas para consumo e controlo de poeiras; consultoria empresarial nas áreas relacionadas com o objecto principal; representação, agenciamento de marcas e produtos; desenvolvimento de infraestruturas, intermediação imobiliária e financiamento; comercialização, transporte de minerais, incluindo hidrocarbonetos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades ou associar-se a elas legalmente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil Meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

- a) Lourenço José Franco: 30% (150.000,00 MZN);
- b) Lourenço José Franco Júnior: 21% (105.000,00 MZN);
- c) Integrated Chemical Solutions (Pty) Lda 49% (245.000,00 MZN);

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos administradores: Lourenço José Franco e Lourenço José Franco Júnior.

Dois) O mandato dos administradores é de três (3) anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos administradores, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Competências da administração)

Um) Compete os mais amplos poderes para execução do objecto social.

Dois) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Tudo que fica omissio reger-se-á pelo Código Comercial e legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, aos 20 de Março de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Intermoz Investment & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e dois de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105056240, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Intermoz Investment & Consulting Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade da Matola, Av. Eusébio da Silva Ferreira, n.º 184, Província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá estabelecer, manter e encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria e agenciamento de empresas;

- b) compra e participação em capitais de outras empresas;
- c) gestão e participações do comércio internacional;
- d) gestão de investimentos, consultoria para os negócios e gestão;
- e) exploração mineira;
- f) engenharia, técnicas afins e combinadas de apoio à gestão de edifícios;
- g) comércio por grosso de materiais de construção e equipamento sanitário;
- h) prestação de serviço em diversas áreas;
- i) comércio geral;
- j) área industrial;
- k) actividades de logística e transportes.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou similares, compatíveis com o seu objecto social e legalmente permitidas, bem como exercer outras actividades a estas relacionadas directa ou indirectamente.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil Meticaís), correspondente a uma quota do sócio único, Keng Fu Chan;

Dois) O sócio poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A alienação de quotas a terceiros carece de consentimento dos outros sócios, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio não carece de consentimento dos outros sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, reúne-se uma vez ao ano em sessão ordinária, que se realiza nos três meses subsequentes ao fim de cada exercício económico, para apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas desse exercício.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostrar necessário, mediante convocatória de um dos sócios.

Três) A assembleia geral pode reunir-se e deliberar validamente sem a observância de formalidades prévias.

Quatro) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por pessoa devidamente mandatada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A Administração e representação da sociedade são exercidos pelo sócio representante.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastam que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio.

Trez) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço e contas da sociedade fecham com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e são submetidos à apreciação e deliberação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

Dois) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe apouwer e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio mais amplos deveres para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, aos 19 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Janic Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101455254, a entidade legal supra constituída, constituída por Johannes Jacobus Le Roux, sul africano, portador do DIRE n.º 08ZA00033458S, emitido aos vinte de Setembro de dois mil e vinte quatro, titular do NUIT n.º 116238942 e Nicolaas Gerhardus Le Roux, sul africano, portador do Passaporte n.º A01713111, emitido aos seis de Maio de dois mil e onze, titular do NUIT 184381974.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Janic Investimentos, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO UM

(Nome e endereço)

Um) A companhia adopta a denominação Janic Investimentos, Limitada é uma sociedade de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Distrito de Malembuane, Cidade de Inhambane.

Dois) Sempre que se considere conveniente para a empresa, pode-se constituir delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação corporativa em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A duração da empresa é indeterminada, contando o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TRÊS

(Objectivo)

Um) A empresa tem como propósito:

- a) comércio em geral;
- b) actividades financeiras;
- c) aluguel e venda de imóveis;
- d) consultoria e serviços;
- e) locação e venda de veículos;
- f) agricultura;
- g) agro-negócios;
- h) agroindústria;
- i) agro-pecuária;
- j) importação e exportação, devidamente autorizadas.

Dois) A companhia poderá exercer outras actividades relacionadas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar do capital de outras sociedades ou se associar a outras sociedades.

ARTIGO QUATRO

(Resolução da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma contribuam para o cumprimento do seu objecto social, bem como, pelo mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer empresas, independentemente do seu objecto social, ou participar em empresas, associações empresariais, grupos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente ao montante de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Johannes Jacobus Le Roux, com uma participação no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 50%;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00 MT), correspondente a 50%, pertencente a Nicolaas Gerhardus Le Roux.

Dois) Não são necessárias contribuições de capital adicionais, mas os acionistas podem fazer os fornecimentos de que a sociedade não dispõe, constituindo uma assembleia geral;

ARTIGO SEIS

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou atribuição de quotas é gratuita entre os parceiros;

Dois) A assembleia geral reserva-se o direito de preferência a terceiros e a administração reserva-se o direito quanto à cessão.

ARTIGO SETE

(Amortização de quotas)

A companhia tem o poder de amortizar as quotas por acordo com os respectivos titulares ou quando qualquer quota for apreendida por qualquer outro meio, ou apreendida judicialmente.

ARTIGO OITO

(Reunião geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para a aprovação do saldo das contas do exercício e deliberar sobre os demais assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO NOVE

A assembleia geral será convocada pela administração com, no mínimo, quinze dias de

antecedência, por meio de carta registada com aviso de recebimento.

ARTIGO DEZ

(Gestão e como fazer cumprir)

Um) A gestão da sociedade é exercida pelo sócio único, que pode, contudo, dirigir e administrar a sociedade, na falta do qual pode delegar quem o represente.

Dois) A directoria é responsável por representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo, e tem os mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, da gestão corrente dos negócios e dos contratos sociais.

ARTIGO ONZE

A conta bancária será administrada pelo único sócio, na ausência pode ser delegada a um representante, se necessário.

ARTIGO DOZE

O ano fiscal coincide com o ano civil. O balanço e as contas de ganhos e perdas serão encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e estarão sujeitos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO TREZE

(Distribuição de lucros)

Os lucros da companhia serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, deduzida a parcela destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO CATORZE

(Dissolução)

A empresa dissolve-se de acordo com as disposições da lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão de liquidação.

Está conforme.

Inhambane, aos 29 de Dezembro de 2020.
— Conservadora, *Ilegível*.

Jinhong Imobiliária, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2023 foi matriculada, sob NUEL 105008021, a sociedade Jinhong Imobiliária, SU, Lda que irá reger-se pelos seguintes artigos:

Xianglin Chen, casado, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro de Laulane n.º 4436, portador do DIRE n.º 11CN00050345S, emitido a 26 de Novembro de 2024, pela Direção de Migração.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Jinhong Imobiliária, SU, Lda e tem a sua sede no Bairro de Malhampsene, Distrito de Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercer as seguintes actividades:

- a) exercer actividades na área de imobiliária em estabelecimentos especializados, com importação e exportação;
- b) compra, venda e arrendamento de bens imobiliários; e
- c) mediação imobiliária e administração de imóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais) correspondente a uma quota distribuída da seguinte forma: Xianglin Chen com 20.000.00MT (vinte mil meticais) equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vez for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre as mesmas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Depende do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quota terá direito de preferência a sociedade e em seguida o sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Xianglin Chen, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O mesmo tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, aos 18 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Karam Mozambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Abril de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Karam Mozambique, Lda, sita na Cidade de Maputo, na Av. de Moçambique n.º 4363, Bairro Zimpeto, matriculada sob o NUEL 101765768, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil Meticaís) onde o sócio Badeo Singh, titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil Meticaís) cede a sua quota na totalidade a Upam Sirajali Savani, que entra como novo sócio na sociedade, e o sócio Paras Sirajbhai Savani, titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil Meticaís).

Em consequência da cedência de quota verificada fica alterada a redacção dos artigos quarto e quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil Meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil Meticaís) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Upam Sirajali Savani;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Paras Sirajbhai Savani.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será

exercida pelo sócio gerente Upam Sirajali Savani e em caso de impedimento pelos procuradores e seus herdeiros conforme manda a lei.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, aos 30 de Janeiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Languita Language Services, Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105031271, uma sociedade denominada Languita Language Services – Sociedade Unipessoal, Lda que se rege pelos seguintes artigos:

Edna Tânia Abílio Langa, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, titular de Bilhete de Identidade n.º 090101814852M, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, a 1 de Fevereiro de 2022, válido até 31 de Janeiro de 2027, titular do Número Único de Identificação Tributária 154544631, residente no Bairro Maxaquene, Quarteirão 25, Casa n.º 7, Célula D, doravante designada por sócia única;

A sócia única, outorgando neste acto com poderes suficientes para o efeito, decidiu constituir a Languita Language Services – Sociedade Unipessoal, Lda, por tempo indeterminado e sob a forma de sociedade unipessoal, com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

Um) A sociedade, doravante designada por sociedade, adopta a firma Languita Language Services, Sociedade Unipessoal, Lda, sendo constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Rua 1.º de Maio, Bairro Maxaquene, Quarteirão 25, Casa n.º 7, Célula D, Maputo-Cidade.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: ensino da língua inglesa do nível I a IV, nas seguintes modalidades, online, presencial e ao domicílio; ensino da língua portuguesa para estrangeiros; tradução simples e ajuramentada de documentos e revisão linguística de documentos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e mediante prévia deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil Meticaís), correspondente à única quota, pertencente à sócia única Edna Tânia Abílio Langa.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

Três) A deliberação de aumento de capital social indicará se são criadas mais quotas ou será aumentado o valor nominal da existente.

ARTIGO QUINTO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para:

- a) deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas do exercício;
- b) deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais a que deva haver lugar;
- d) todos os assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outro órgão da sociedade.

Dois) A assembleia geral é convocada nos termos previstos na lei, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, mediante acordo de todos os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Composição da administração)

Um) O conselho de administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Edna Tânia Abílio Langa, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, será necessária a assinatura da única administradora e para mero expediente, poderá ser assinado por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

Dois) A sócia poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a outrem ou para estranhos.

Três) A sócia Edna Tânia Abílio Langa poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras a favor, fianças, abonações na abertura e movimentação das contas e assinaturas da sócia única.

ARTIGO SÉTIMO

(Período do exercício e contas)

O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo os dispostos no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Os administradores da sociedade em exercício serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, aos 19 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mascarenhas Argesdes e Mpepo, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105066528, de Lourenço Mascarenhas Júnior, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, que constitui uma sociedade de serviços como único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mascarenhas Argesdes e Mpepo, SU, Lda e tem a sua sede na Avenida da Namaacha, n.º 557, Bairro de Campoane, no Distrito de Boane, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e reger-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- gestão de arbitragem para jogos de futebol, futsal, natação e *teq ball* recreativos;
- organização de competições desportivas de carácter recreativo, no trabalho e escolares;
- treino e formação de jogadores infanto-juvenis nas modalidades colectivas;
- aquisição de materiais desportivos de futebol, futsal, natação e *teq bal*, através de doações;
- capacitação e formação de árbitros e técnicos desportivos nas modalidades de futebol, futsal, natação e *teq ball* em Moçambique;

f) organização e capacitações desportivas, seminários e excursões;

g) consultoria em gestão desportiva no trabalho, escolas e na comunidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 9.000,00 MT (nove mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Lourenço Mascarenhas Júnior.

Dois) Os coordenadores e técnicos colaboradores podem exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do único sócio, alterando-se em qualquer dos casos.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão do colaborador)

A exoneração e exclusão do colaborador da sociedade será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um único sócio denominado Lourenço Mascarenhas Júnior, que ficará dispensado de prestar caução e reserva-se o direito de dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete ao sócio único a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de Lourenço Mascarenhas Júnior, sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Matan Trucking & Logistics Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105067584, constituída por Vongayi Matangaidze, viúva, natural de Charter, Mapendere, Zimbábwe, de nacionalidade zimbabweana, portadora do Passaporte BE 066378, emitido por Registrar General-Harare a 12 de Março de 2024, válido até 11 de Março de 2034, residente, à data de assinatura do presente contrato de sociedade, no Bairro Josina Machel, Cidade de Manica, Distrito de Manica; e

Cecília Mandiambe, solteira, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100108819Q, emitido a 25 de Julho de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, válido até 24 de Julho de 2030, residente, à data de assinatura do presente contrato de sociedade, no Bairro Josina Machel, Cidade de Manica, Distrito de Manica, é celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Matan Trucking & Logistics Lda e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro 25 de Setembro, Cidade de Manica, Distrito de Manica, Província de Manica, Moçambique, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, depois de devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios e estabelecimentos ou outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- transporte nacional e internacional de carga diversa e respectivas operações logísticas;
- desenvolvimento de comércio, com importação e exportação de bens e produtos diversos, sua logística e distribuição;
- agronegócio;
- participação em outras sociedades do mesmo ramo;
- intermediação, negociação e investimento em projectos;
- a sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que estas sejam permitidas por lei ou para as quais obtenha as necessárias autorizações, de acordo com a decisão dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga e assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00 MT) equivalente a 100% do capital social, dividido em duas quotas pertencentes aos sócios seguintes: Vongayi Matangaidze, com oitenta mil meticais, correspondentes a 80% do capital social; Cecília Mandiambe, com vinte mil meticais, correspondentes a 20% do capital social.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais a nível nacional e internacional, mesmo com objecto social diferente do seu.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelas sócias Vongayi Matangaidze e Cecília Mandiambe que desde já ficam nomeadas administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os administradores poderão delegar os seus poderes a terceiros ou a pessoas estranhas à sociedade, mediante procuração outorgada para o efeito, sendo esta última mediante autorização do outro administrador.

Três) Em caso algum os mandatários dos administradores poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo não especificamente regulado nos presentes estatutos, reger-se-á pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Chimoio, 27 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Minas de Ancuabe, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e vinte e seis foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105065634, uma sociedade por quotas denominada Minas de Ancuabe, que será regida pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Minas de Ancuabe, Lda, uma sociedade por quotas com sede no Distrito de Boane, Bairro Belo Horizonte, Parcela n.º 7050, podendo ser alterado para outro local por deliberação dos sócios ou abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimento onde e quando assim julgar conveniente constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a actividade de exploração de recursos minerais, importação e exportação de bens requeridos pelo exercício do seu objecto e outras actividades afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cem mil meticais,

correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Sobe, SA, com sede na Cidade de Maputo.
- b) uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento, pertencente ao sócio Dércio Fernando António, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira e residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Fernando Zambo Bengala António, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, aos 2 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mani Comercial – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105055611, uma sociedade denominada Mani Comercial, Sociedade Unipessoal, Lda que se rege pelos seguintes artigos:

Rana Farhan Afzal, de nacionalidade paquistanesa, solteiro, nascido no dia 21 de Novembro de 1980, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 10PK00009187C, emitido pela DNM no dia 30 de Maio de 2025 e válido até 29 de Maio de 2026.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mani Comercial, Sociedade Unipessoal, Lda e tem a sua sede na Cidade da Maputo, Bairro do Alto-Maé, Av. Ho Chi Min, n.º 98 R/C, Kampfumo,

podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral a retalho e a grosso com importação & exportação;
- b) prestação de serviços diversos;
- c) prestação de serviços de óptica;
- d) minerais e pedras preciosas;
- e) mobiliário;
- f) imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil Meticais), uma quota do valor nominal de vinte mil Meticais equivalente a 100% pertencente ao único sócio Rana Farhan Afzal.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Rana Farhan Afzal, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos 19 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moz Cranes Technical Services, Sociedade Unipessoal – Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Março de dois mil e vinte e seis, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL105069300, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Moz Cranes Technical Services, Sociedade Unipessoal, Lda, tem a sua sede no território nacional de Moçambique, Distrito de Boane, Bairro Djonasse, Quarteirão D, Casa n.º 941, R/C, Província de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste em:

- a) comércio geral;
- b) venda de peças sobressalentes;
- c) serviços especializados em equipamentos de elevação (gruas e guindastes);
- d) assistência técnica, apoio, certificação e consultoria na operação e optimização de equipamentos;
- e) manutenção, reparação e inspecção de equipamentos de elevação, mecânica e equipamentos industriais;
- f) serviços de transporte;
- g) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Bruce Van Huyssteen.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, Bruce Van Huyssteen, ficando desde já nomeado administrador, com ou sem remuneração, conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Está conforme.

Maputo, aos 23 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique BT Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a administração da Mozambique BT Company, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105057352, localizada no Bairro Central, Distrito de Vilanculos, Província de Inhambane, Moçambique, pelo presente dá a conhecer que aos dez de Março de dois mil e vinte seis foi registada a mudança de nome da Mozambique BT Company, Limitada, passando essa a designar-se Ksan Group, Limitada. Registouse, ainda, a cessão de quotas onde Arlindo Daiane Ucucho transmitiu as suas quotas na totalidade, o equivalente a 500.00MT (quinhentos meticaís) para Kayson dos Santos Namburete, e efectuou-se também o aumento do capital social, passando esse de 10.000.00MT (dez mil meticaís) para 10.000.000.00Mt (dez milhões de meticaís). Assim sendo, os artigos primeiro e terceiro dos estatutos ficam alterados e passam a ter a nova seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Ksan Group, Limitada e tem a sua sede na Província de Inhambane, Distrito de Vilanculos, Bairro Central, podendo transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000.00MT

(dez milhões de meticaís), dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 9.995.000.00MT (nove milhões, novecentos e noventa e cinco mil meticaís) correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Delton dos Santos Rodolfo;
- b) uma quota no valor de 5.000.00MT (cinco mil meticaís) correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Kayson dos Santos Namburete.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, aos 10 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mun & Rim Trading, SU, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105068764, uma sociedade denominada Mun & Rim Trading, SU, Lda e rege-se pelos seguintes artigos:

Munir Sacoór, de nacionalidade moçambicana, natural de Mogovolas, Província de Nampula, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100343946N, emitido na Cidade de Maputo, aos 30 de Julho de 2025, titular do NUIT 300236294 e residente na Av. Armando Tivane, n.º 189, 13.º E, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

ARTIGO UM

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mun & Rim Trading, SU, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. Karl Marx, n.º 1877, 2.º Andar - Direito, Cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade poderá abrir delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão do sócio único.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo registo legal.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) a comercialização de diamantes, metais preciosos e gemas;
- b) inclui ainda o exercício das seguintes actividades:
 - i. compra e venda de diamantes em bruto e lapidados;
 - ii. comercialização de ouro, prata, platina e outros metais preciosos;
 - iii. comercialização de pedras preciosas e semipreciosas;
 - iv. importação, exportação e trânsito de diamantes, metais preciosos e gemas, nos termos da legislação aplicável;
 - v. intermediação comercial no sector mineiro;
 - vi. actividades de trading nacional e internacional de minerais preciosos;
 - vii. outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

Um) O capital social é de 1.000.000,00 MT (um milhão de Meticaís), integralmente subscrito e realizado pelo sócio único.

Dois) O capital social corresponde a uma quota pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUATRO

(Sócio único)

O capital social pertence integralmente ao sócio Munir Sacoór que detém 100% das quotas da sociedade.

ARTIGO CINCO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo sócio único, que fica desde já nomeado gerente.

Dois) O gerente tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele.

ARTIGO SEIS

(Forma de obrigação)

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou pela assinatura de procurador devidamente mandatado.

ARTIGO SETE

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que for determinada pelo sócio único, respeitando-se as disposições legais relativas à reserva legal.

ARTIGO OITO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei ou por decisão do sócio único.

ARTIGO NOVE

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplicar-se-á a legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos 19 de Março de 2026.—
O Conservador, *Ilegível*.

NFM'S La Front Bar, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105065037, uma sociedade denominada NFM'S La Front Bar, SU, Lda que se rege pelos seguintes artigos:

Nelson Francisco Manhique, natural de Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do BI n.º 110100367870Q, emitido a 5 de Julho de 2022, casado em regime de comunhão geral de bens, residente na Cidade de Maputo, Marracuene Abel Jafar, Casa n.º 106, Quarteirão 27, Distrito Municipal Kamavota, constitui, pelo presente escrito particular, uma sociedade unipessoal por quotas que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação NFM'S La Front Bar, SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro 3 de Fevereiro, Av. Dom Alexandre, n.º 2055, Distrito Municipal Kamavota.

Dois) O sócio único poderá, ainda, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) serviços de cafetaria;
- b) serviços de internet café;
- c) restaurante, bar, pizzeria; *snack bar*; *catering*; café;
- d) promoção de eventos, espectáculos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil Meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Nelson Francisco Manhique.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para efeito.

ARTIGO NONO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social, ficando nomeado Nelson Francisco Manhique como administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição Final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, aos 19 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

NN Produtos e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dez de Fevereiro de dois mil e vinte seis, pelas dez horas, procedeu-se, nas instalações da sociedade NN Produtos e Consultoria, Limitada, sita na Matola, no Bairro de Tchumene 2, Quarteirão 19, Edifício n.º 1519, registada na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 105020627, a alteração do pacto social da sociedade nos artigos um, três e quatro que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação NN Solution, Lda e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Matola, no Bairro Tchumene 2, Quarteirão 19, edifício n.º 1519.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de logística, incluindo:

- a) aprovisionamento - transporte, recepção, etiquetagem, manuseamento e conferência;
- b) gestão de *stock* - inventários, tratamento de devoluções, armazenagem, gestão de produtos não conformes e gestão de paletes;
- c) preparação de encomendas – picking, embalagem, etiquetagem, verificação de especificações do cliente, acondicionamento para transporte;
- d) envio - selecção de meios e modos de transporte, expedição, manuseamento e conferência;
- e) administração – documentação, trâmites aduaneiros, seguros, seguimento de expedições, relatórios de incidências, POD's (comprovativos de entrega) e devolução de documentos, emissão de relatório de controlo de movimentos (entradas, expedições, facturação, rotação de stock, entre outros);

- f) tecnologias de informação – consulta de *stock* em tempo real por parte do cliente, scanners de RF em todas as operações.

Dois) A sociedade tem, ainda, por objecto:

- a) aquisição e fornecimento de bens e serviços;
- b) aluguer de equipamento de transporte industrial;
- c) procurement e fornecimento de materiais diversos;
- d) compra e venda de acções;
- e) compra de participações financeiras;
- f) importação e exportação de produtos pecuários;
- g) fornecimento de acessórios informáticos, sistemas e desenvolvimento;
- h) gestão de eventos corporativos.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil Meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Edson Agostinho Mabote Xerinda, com uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) que corresponde a 5% (cinco por cento) do capital social.
- b) Amélia Francisco Mabota, com uma quota no valor de 95.000,00MT (noventa e cinco mil Meticais) que corresponde a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

Maputo, aos 12 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nova Port Serviços de Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 101359166, uma sociedade denominada Nova Port Serviços de Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Lda, que se rege pelos seguintes artigos:

Stevson Satchioca Vale dos Anjos, solteiro, de nacionalidade angolana, portador do Passaporte número N2321408, emitido aos 14 de Fevereiro de 2018, pela Direcção Nacional de Migração da República de Angola, residente na Cidade de Maputo, Avenida Tomás Ndunda, n.º 902.

É celebrado, aos 5 de Março de 2026, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Nova Port Serviços de Importação e Exportação, Sociedade Unipessoal, Lda que tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Maguiguana, n.º 71, Rés-do-Chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços especializados de importação e exportação de mercadorias, consistindo na assessoria, intermediação e execução de procedimentos necessários à introdução e saída de bens do território nacional e outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 (vinte

mil Meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Stevson Satchioca Vale dos Anjos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, o qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) por acordo com o seu titular;
- b) por falecimentos, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada o respectivo sócio;
- d) se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzindo o valor acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade serão confiadas ao sócio único Stevson Satchioca Vale dos Anjos que desde já fica nomeado sócio gerente ou administrador, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador;
- b) pela assinatura de um administrador-delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;

- c) pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 12 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

On Send Resources, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2026, foi matriculada, sob NUEL 105013091, uma entidade denominada, On Send Resources, S.A, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma Sociedade Anónima designada On Send Resources, S.A.

Dois) A Sociedade tem a sua sede no Bairro de Laulane, Rua Miriam Makheba, n.º 53 na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A Sociedade tem por objecto social a participação financeira em vários sectores de actividades nomeadamente:

- a) realização de prospeção, pesquisa, tratamento, processamento

exploração mineira, incluindo compra e venda com importação e exportação de recursos minerais e matéria-prima de utilidade mineira;

- b) assessoria, consultoria e assistência técnica na área mineira;

- c) desenvolvimento e gestão de projectos mineiros;

- d) consultoria de estudos geológicos, hidrogeológicos, ambientais e mineiros;

- e) prestação de serviços de consultoria geral também nos domínios de elaboração, gestão e avaliação de projectos de investimentos;

- f) prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de construção civil e obras públicas e outros fins;

- g) participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento.

Dois) A Sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A Sociedade pode participar no capital social de outras sociedades e delas adquirir participações, bem como explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a Assembleia Geral decida e para qual obtenha as necessárias autorizações, bem como associar-se a outras pessoas jurídicas para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em mil acções no valor nominal de mil meticaís cada uma, estando integralmente realizado.

Dois) Poderão existir títulos de trinta e cinco, trinta, quinze e cinco.

Três) O custo das operações de registo das transmissões, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções é suportado pelos interessados segundo critérios a fixar pela Assembleia Geral.

Quatro) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre as assinaturas de um dos administradores.

Cinco) A titularidade das acções constará do livro de registo das acções que poderá ser consultado por qualquer accionista na sede da Sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de Administração)

Um) A gestão e administração e representação da Sociedade ficam a cargo de Osvaldo Ângelo Watchave.

Dois) Compete a Osvaldo Ângelo Watchave a administração e a representação da Sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO QUINTO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros não superior a cinco, eleitos pela Assembleia Geral, que poderão ou não ser accionistas da Sociedade, sendo um deles o Presidente, que terá voto de qualidade, e outro Vice-Presidente.

ARTIGO SEXTO

(Competências especiais do Presidente do Conselho de Administração)

Um) Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar e dirigir a actividade do Conselho, presidindo as respectivas reuniões;
- b) zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho.

Dois) O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente ou, no caso de este não existir, pelo membro do Conselho de Administração por ele designado para o efeito.

Maputo, aos 23 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

P4D – Mozambique, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105068325, foi constituída uma sociedade por quotas limitada, denominada P4D – Mozambique, SU, Lda, pelo sócio único Joaquim Alexandre Janeiro Tembe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 070101011285M, emitido pelos serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 28 de Março de 2022 e válido até 27 de Março de 2032, com o NUIT 100782111, domiciliado no primeiro Bairro Fiscal da Cidade de Maputo.

Celebra o presente contrato de sociedade que se rege pela lei e pelos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta o tipo de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e denomina – se P4D – Mozambique, SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1051, 7.º Andar, Flat.13, no Bairro Central A, Distrito Municipal KaMpfumo, Município de Maputo, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e produz os seus efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a implementação de projectos de desenvolvimento que englobam o desenho de projectos e a mobilização de recursos, a gestão, a monitoria e avaliação de projectos e a assistência técnica e, ainda, a importação e exportação de bens e serviços fundamentais para o cumprimento integral do objecto pretendido.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social que foi integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida por um director-geral nomeado pelo sócio que, desde já, passa a ser o sócio Joaquim Alexandre Janeiro Tembe, isento de caução e com direito a remuneração a ser definida.

Dois) O director-geral exerce um mandato de cinco anos renováveis automaticamente, enquanto não se verificar nenhuma circunstância impeditiva.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade seguem os termos definidos na lei aplicável e no caso de omissão, aos ditames do sócio.

Nacala, aos 10 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Popular Supermercado, Lda

Para efeitos de publicação da acta da assembleia geral da sociedade Popular Supermercado, Lda, matriculada sob o NUEL 101874699, foi decidido pelos sócios a cedência de quotas e alteração da administração na sociedade em que alteram os artigos quarto e sexto do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil de meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rajesh Velupillai;

b) uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital

social, pertencente ao sócio Faisal Babu Cherakkatil.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelos sócios Faisal Babu Cherakkatil e Rajesh Velupillai;

Está conforme.

Matola, aos 20 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Premium Corretora de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Janeiro de dois mil e vinte e três da sociedade Premium Corretora de Seguros, Limitada com sede em Maputo, com o capital social de um milhão e cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101325261, o sócio único decidiu unificar as quotas e transformar a referida sociedade em sociedade unipessoal por quotas e consequente alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Premium Correctora De Seguros, SU, Lda, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Alto-Maé, Avenida Lucas Luali, n.º 407, R/C.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a mediação de seguros nos ramos vida e não vida, na categoria de corrector de seguros.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial conexo ao objecto principal, por lei permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e cem

mil Meticais (1.100.000,00MT) e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Manuel César Samo Gudo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único na qualidade de administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Exercício)

Os exercícios sociais coincidem com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, aos 24 de Março de 2026.—
O Conservador, *Ilegível*.

Premium Corretora de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Janeiro de dois mil e vinte e três da sociedade Premium Corretora de Seguros, Limitada, com sede em Maputo, com o capital social de um milhão e cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101325261, deliberaram a cessão da quota no valor de quinhentos e cinquenta mil meticais que a sócia Lasmi Jorge possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Manuel César Samo Gudo. Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de um milhão e cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de quinhentos e cinquenta mil meticais, ambas pertencentes ao sócio Manuel César Samo Gudo.

Maputo, aos 24 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Print4life, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105067793, uma entidade denominada Print4life, SU, Lda, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Print4life, SU, Lda, sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data de assinatura do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Laulane, Av. Cardeal Alexandre dos Santos, no Distrito Municipal Kamavota, Cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- comércio a retalho de artigos de papelaria, material escolar e de escritório;
- comércio de livros, cadernos, agendas, consumíveis e material informático;
- prestação de serviços de encadernação, plastificação e acabamentos de documentos;

d) serviços de design gráfico e personalização de artigos;

e) comércio de equipamentos informáticos e respectivos acessórios;

f) exercício de actividades conexas ou complementares ao objecto principal, nos termos da lei.

Dois) A sociedade poderá, ainda, ter por objecto social outras actividades conexas ou não ao objecto principal, desde que o sócio único assim o delibere.

Três) A sociedade poderá, ainda, participar no capital social de outras sociedades bem como associar-se, em consórcio ou por qualquer outra forma de associação, com outras empresas ou sociedades para o desenvolvimento de projectos e desenvolvimento económico ou social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente à única quota, pertencente ao único sócio Henriques Alberto Timane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100948221S, emitido aos 16 de Abril de 2022, válido até 15 de Abril de 2027, com o NUIT 129530030, contactável pelo n.º +258 877 094 943, residente no Bairro Ferroviário, Quarteirão n.º 50, Casa n.º 505, no Distrito Municipal Kamavota, Cidade de Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação do sócio único que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade compete do sócio único Henriques Alberto Timane que fica desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, no presente caso, Henriques Alberto Timane e de procurador com poderes para o acto.

Quatro) A sociedade poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante decisão do único sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Lei aplicável)

Em tudo quanto for omissa regularão as disposições sobre as sociedades comerciais constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Quinta 20ver, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105068893, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Quinta 20ver, Lda constituída pelo sócio Manuel Joaquim Nelson Varela, casado, natural de Mocuba, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número 030101361213Q, emitido em 14 de Janeiro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e Amália Manuel Varela, solteira, natural de Nampula onde reside, portadora do Bilhete de Identidade número 0301018549060N, emitido a 1 de Novembro de 2022 pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Quinta 20ver, Lda com sede no Bairro Murrapaniua, Posto Administrativo de Natikiri, Unidade Comunal Ratane B, Quarteirão 2, Província de Nampula, podendo, por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) restauração, *take away*, acolhimento de seminários, palestras e *workshops*;
- b) turismo e áreas afins.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo, de igual forma, alienar livremente as participações de que for titular.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil Meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais no valor de cinquenta mil Meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Manuel Joaquim Nelson Varela e Amália Manuel Varela respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo Código Comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e alienação de quotas)

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem à sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quatro) Em caso de morte de um dos sócios os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo, posteriormente, dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado à sociedade para que se proceda ao devido registo e respectivas alterações estatuais.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Manuel Joaquim Nelson Varela, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos administradores ou por um representante da sociedade, previamente indicado pelos sócios.

Três) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral ou da assinatura de ambos sócios.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

Está conforme.

Nampula, 17 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

R & Kim Empreendimentos, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105056185, uma sociedade denominada R & Kim Empreendimentos, Lda, que se rege pelos seguintes artigos:

Roberto Joaquim Dai, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100340204A e NUIT 101617823, residente na Av. 24 de Julho, n.º 678 1.º Andar, Cidade de Maputo. e

Edmilson Joaquim Roberto Dai, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102280571B e NUIT 158600773, residente na Av. 24 de Julho, n.º 678, 1.º Andar, Cidade de Maputo.

Pelo presente documento, as partes livremente e de boa-fé nos termos da legislação comercial em vigor em Moçambique, constituem a presente sociedade comercial por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação R & Kim Empreendimentos, Lda sendo uma sociedade constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem por sede na Av. da 24 de Julho, n.º 2430, 1.º Andar, Bairro Central B, Cidade de Maputo.

Dois) Sempre que se julgar conveniente, os sócios podem alterar a sede social. É ainda facultada aos sócios a criação de filiais, representações comerciais bem como outras

formas de representação no território nacional e estrangeiro, desde que obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado tendo o seu início a partir do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) exploração de recursos minerais;
- b) comercialização de recursos minerais;
- c) serviços de pesquisa de gás e petróleo;
- d) produção agrícola;
- e) pesca e apicultura;
- f) fornecimento de produtos agrícolas;
- g) fornecimento de pesticidas e insecticidas;
- h) fornecimento de equipamentos e maquinários agrícolas;
- i) transporte e logística;
- j) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que seja feita por deliberação em assembleia geral pelos sócios e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000, 00MT (cem mil Meticais), correspondendo à soma de duas quotas, das quais 60% pertencente ao sócio Roberto Joaquim Dai e 40% ao sócio Edmilson Joaquim Roberto Dai somando assim o equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Os sócios podem livremente, querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo, bastando apenas a sua decisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suplementos)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será feita pelos sócios, a quem compete a gestão plena da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores ou, ainda, por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode, ainda, se fazer representar por um procurador nomeado pelos administradores, nos termos e limites do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, sendo os sócios os liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilhas dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 1 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Routelink Solutions, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105068746, uma sociedade denominada Routelink Solutions, Lda que se rege pelos seguintes artigos:

Yara Cassamo Momade, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100655990P, emitido a 22 de Abril de 2022, residente na Cidade de Nova Delhi-Índia, titular do NUIT 132493650.

Suneida Cassamo Momed Nathu, maior, casada com Sulemane Americo Sulemane Nathu, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 110104226030Q, emitido a 22 de Agosto de 2023, residente na Cidade de Pemba, titular do NUIT 110821948.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Routelink solutions, Lda, com sede na Cidade de Maputo, na Av. Maguiguana, n.º 215, R/C, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de agência de viagens e turismo;
- b) serviços de *check in* e *transfer* para hotéis;
- c) serviços de *rent-a-car*;
- d) criação de pacotes turísticos para diversos pontos;
- e) emissão e comercialização de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- f) reservas de hotéis e organização de pacotes turísticos;
- g) reserva, aquisição e/ou emissão de bilhetes de passagem por via aérea, marítima, terrestre e fluvial de pessoas e bens;
- h) tramitação de seguros de viagem;
- i) assistência e intermediação em processos de vistos e documentação internacional;
- j) consultoria e intermediação para a admissão de estudantes em instituições de ensino exterior, nomeadamente Índia, Chipre, Malásia e outros países;
- k) representação de universidades e instituições internacionais;
- l) organização de feiras educacionais, eventos académicos e promocionais;
- m) prestação de serviços de orientação académica e apoio ao estudante internacional;
- n) planificação, organização e gestão de viagens (reserva de voos, hotéis, transporte, actividades).

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas aos objectos acima aludidos.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, exercer outros objectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00 MT (vinte mil Meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios da seguinte maneira:

- a) Yara Cassamo Momade com uma quota de dez mil Meticais, que corresponde a 50% do capital social;
- b) Suneida Cassamo Momed Nathu com uma quota de dez mil Meticais, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e fiscalização)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura das sócias Yara Cassamo Momade e Suneida Cassamo Momed Nathu.

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios.

Três) Competem aos administradores os mais amplos poderes de administração, elaboração de relatórios e contas anuais de cada exercício, orientação, gestão de todos os negócios sociais, prática de todos os actos relativos ao objecto social, adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens móveis ou imóveis sempre que entendam conveniente e indispensáveis para o exercício do objecto da sociedade.

Quatro) É vedado, ainda, aos administradores a prática de actos ou operações alheias ao objecto social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos 19 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

S & C Construções, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Janeiro de 2022 da sociedade S & C Construções, SU, Lda, com sede na Província de Maputo, no Bairro de Marracuene, com um capital social de 150.000,00MT (cento

e cinquenta mil meticais) matriculada sob o NUEL 105056665, deliberaram a saída do sócio Carlos Lopes Carvalho, com 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, e passaram o seu capital social para o sócio Sabir Mussa Razaque.

Em consequência fica alterada a redação do artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil Meticais), correspondente a uma quota de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Sabir Mussa Razaque, correspondente a cem por cento;

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelo sócio.

Maputo, 18 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Salmodiainvest, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezassete de Maio de dois mil e vinte e quatro, exarada de folhas cento e dois a folhas cento e três do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e oito da Terceira Conservatória de Registo Civil e Notariado da Beira, perante mim, Jona Pagero Maramba, conservador e notário técnico, em exercício na referida Conservatória, foi celebrada uma escritura de uma sociedade comercial por quotas entre António de Araújo Pinto, casado, natural da extinta Freguesia da Aleira, Conselho de Braga, residente na Rua Quintela de Baixo, número treze, Conselho de Braga, com código postal 4705-332, Braga, contribuinte fiscal número 131.682.890, portador do Cartão de Cidadão número 06648570.32X2, válido até quinze de Junho de dois mil e trinta e um, emitido pela República Portuguesa e António Manuel Barbosa Pinto, solteiro, maior, natural de Freguesia do Conselho de Braga, residente em Ferreiras, Rua Quintela de Baixo número 13, Conselho de Braga, com código postal 4705-332 Ferreiras, contribuinte fiscal número 241.659.183, portador do Cartão de Cidadão número 14676707.12X3, válido até vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte e nove, emitido

pela República Portuguesa, representado este acto por Primeiro Outorgante António de Araújo Pinto, denominada Salmodiainvest, Limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome Salmodiainvest, Limitada, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Chamanculo D, Distrito Municipal Nhamankulu, casa n.º 123.

Parágrafo Único. Por deliberação dos sócios e nos termos da legislação aplicável, poderão ser criadas delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis à sua actividade, em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de 17 de Maio de 2022.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) concepção, construção, promoção, exploração e gestão de empreendimentos turísticos e imobiliários, gestão de imóveis próprios, promoção e organização de festas, eventos e espectáculos;
- b) fabrico e comercialização de máquinas e equipamentos para a indústria comercial, agricultura e outros fins, assistência de balanças e básculas, sistemas de pesagem e outros instrumentos de natureza acessória ou complementar;
- c) importação e exportação de todo o tipo de produtos metalúrgicos ferrosos e não ferrosos, bem como balanças e respectivas peças, prestação de serviços e sua comercialização a grosso e a retalho, incluindo as respectivas assistências pré e após venda, exportação, importação e fabricação de produtos industriais e agrícolas.

Dois) A sociedade poderá constituir quaisquer outras sociedades permitidas pela lei, conexas ou participar em sociedades já constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil Meticaís) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de 90.000,00MT (noventa mil Meticaís) equivalente a 90% (Noventa por cento) do capital social pertencente ao sócio António de Araújo Pinto.
- b) uma quota de 10.000,00MT (dez mil Meticaís) equivalente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio António Manuel Barbosa Pinto.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral de sócios, alterando-se o pacto social, para que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Da gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios António de Araújo Pinto e Amadeu Nuno de Araújo Pinto que desde já, ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individual:

- a) do sócio António de Araújo Pinto ou Amadeu Nuno de Araújo Pinto.
- b) de um procurador com poderes para o acto.

Três) A sociedade poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Está conforme.

Maputo, aos 17 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Servmoz – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o NUEL 101907961, e constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Servmoz Sociedade Unipessoal Lda, pelo única sócia, Cidália Emelina Moulinho, solteira, natural de Maputo, nascida a 23 de Abril de 1985, de nacionalidade moçambicana, residente

no Bairro Bloco 1, Cidade de Nacala Porto, portadora do BI n.º 030102890283, emitido pelos serviços de Identificação de Cidade de Nampula a 3 de Setembro de 2020, titular do NUIT 106742413, que outorga na qualidade de único sócio:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Servmoz Sociedade Unipessoal Lda, com o NUIT 401445293.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Município da Cidade de Nacala Porto, Bairro Naherenque, Rua Principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade Servmoz Sociedade Unipessoal Lda, tem como objecto social:

- a) actividades de limpeza geral em edifícios;
- b) recolha, drenagem e tratamento de água residuais;
- c) actividades de design;
- d) aluguer de meios de transporte terrestres sem operador

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticaís) em que Cidália Emelina Moulinho detém 25.000,00MT (vinte e cinco mil Meticaís), correspondentes a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão bem como a representação da sociedade é exercida pela sócia Cidália Emelina Moulinho que poderá, por delegação de poderes ou por nomeação, indicar um director-geral a quem competirá a gestão diária da sociedade e a prática de demais actos que, por lei, competem à administração.

Está conforme.

Nacala, aos 22 de Janeiro de 2026. —
A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Sigma Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e seis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105066846,

a entidade legal supra constituída, constituída por Hawambo Ismael Abdul Hamed Sultane, casada, portadora do BI n.º 080100430177N, emitido aos 2 de Junho de 2025, natural de Manjacaze, Província de Gaza, titular do NUIT 109009717; Sarina Smith, casada, portadora do Passaporte n.º A05848669, emitido aos 13 de Fevereiro de 2017, natural da África do Sul, titular do NUIT 186133080; Johannes Jacobus Le Roux, casado, portador do DIRRE n.º 08ZA00033458S, emitido aos 20 de Setembro de 2024, natural da África do Sul, em Zaf Modjadjisk, titular do NUIT 116238942; Ussene Ismael Abdul Sultane, solteiro, portador do BI n.º 080102809167B, emitido aos 11 de Outubro de 2022, pela Identificação Civil da Cidade de Quelimane, natural de Manjacaze, Província de Gaza, titular do NUIT 108075831.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sigma Solutions, Lda e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sede na Cidade de Inhambane, Bairro Muelé 03, próximo da DIC, E.N 5, Distrito de Inhambane, Província da Inhambane.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de consultoria em administração e gestão de empresas;
- b) fornecimento de equipamentos e produtos diversos;
- c) concepção, análise e gestão de projectos;
- d) comércio a retalho e a grosso de diversos materiais;
- e) exportação e importação;
- f) estudos ambientais;
- g) tradução e interpretação;
- h) intermediação aduaneira;
- i) agricultura e assistência agrícola;
- j) mineração.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal,

participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT) correspondente à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor nominal de sis mil meticaís, correspondente a 30% do capital social, pertencente a Hawambo Ismael Abdul Hamede Sultane;
- b) uma quota no valor nominal de seis mil meticaís, correspondente a 30% do capital social, pertencente a Sarina Smith;
- c) uma quota no valor nominal de seis mil meticaís, correspondente a 30% do capital social, pertencente a Johannes Jacobus Le Roux;
- d) uma quota no valor nominal de dois mil meticaís, correspondente a 10% do capital social pertencente a Ussene Ismael Abdul Sultane.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando um dos sócios pretender ceder as suas quotas deve comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Hawambo Ismael Abdul Hamede Sultane ou por Sarina Smith, podendo, sempre que necessário, nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade necessita de uma das assinaturas, podendo, porém, nomear, sempre que necessário, um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Dois) Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 18 de Fevereiro de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Só Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e cinco, na Conservatória em epígrafe deliberou--se a mudança da sede social da sociedade Só Imobiliária, Limitada, inscrita na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade da Beira, sob o NUEL 101305295 e consequente alteração parcial do pacto social no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Sommerschild II, Rua das Rosas, n.º 306, R/C, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, aos 17 de Março de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Soluções & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e três, na Cidade da Maputo e na sede social sita na Cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 966, R/C, Bairro Central, reuniram-se, em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Soluções & Logística Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100701138, os sócios Arsénio Lázaro José, Noolan Arsénio Varinde Mahamuga, Naylor Arsénio Varinde Mahamuga e Jamila António Varinde, estando, assim, representada a totalidade do capital social, nos termos previstos nos estatutos da sociedade a fim de deliberar o seguinte: aumento das quotas da sociedade de um milhão de meticaís para dois milhões e quinhentos mil meticaís.

Os sócios deliberaram por unanimidade a refrida proposta tendo os sócios acompanhado a devida actualização da quota da sociedade, ficando o capital distribuído da seguinte forma:

Que, em consequência do operado aumento do capital social, fica assim alterada a redacção do artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticaís, correspondente à soma de quatro designais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arsénio Lázaro José;
- b) uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Noolan Arsénio Varinde Mahamuga;
- c) uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Naylor Arsénio Varinde Mahamuga;
- d) uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Jamila António Varinde.

Está conforme.

Maputo, aos 19 de Março de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

SPM Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob o NUEL 105047332, uma sociedade denominada SPM Logistics, Lda, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação SPM Logistics, Limitada, e terá a sua sede no Bairro Central, na Avenida Vladimir Lenine, esquina com Emília Dausse, n.º 1285, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

- A sociedade tem por objecto:
- a) fornecimento de equipamentos industriais;
 - b) despacho aduaneiro;
 - c) importação de viaturas e acessórios;
 - d) promoção imobiliária;
 - e) fornecimento de materiais de escritório e consumíveis;
 - f) limpeza e jardinagem;
 - g) consultoria para negócios a gestão;
 - h) aluguer de viaturas;
 - i) importação, distribuição e venda de produtos agropecuários;
 - j) comércio geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

- O capital social é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), sendo:
- a) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil Meticais), pertencente a Altina Alberto Tivane;
 - b) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil Meticais), pertencente a Emílio José Ngovene.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

A administração da sociedade será exercida pela sócia Altina Alberto Tivane.

Maputo, 15 de Janeiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Survey & Protection Marine, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, a deliberação constante da acta n.º 2 da assembleia geral extraordinária, realizada no aos 7 dias do mês de Fevereiro de 2020, pelas quinze horas, na sede da empresa Survey & Protection Marine, Lda, sita na Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, Maputo, com o capital social de 20.000,00 MT (vinte mil Meticais), matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100332299.

Que, em consequência da alteração da denominação da sociedade de Survey & Protection Marine Lda e da cessão de quota na totalidade da sócia Anastasia Kubareva, é alterada literalmente a redacção dos artigos primeiro e quinto dos estatutos, que passarão, deste modo, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Incolab Services Moçambique, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

- Um) O capital social, totalmente subscrito e totalmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e está dividido em duas quotas iguais subscritas de seguinte forma:
- a) Oleg Bilitsenko, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil Meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social.
 - b) Ivan Samsonov, com uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil Meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Está conforme.

Maputo, aos 13 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tic Tac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se na sua sede na cidade de Inhambane, em assembleia geral, a sociedade Tic Tac, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de nove mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100669935, estando presentes os sócios e representantes: Sérgio de Jesus Belchior Xavier, titular de uma quota no valor nominal de três mil Meticais (3.000,00MT), correspondente a trinta e três vírgula trinta e três (33,33%) por cento do capital social; e Terra-Água-Céu, Limitada, titular de uma quota com o valor nominal de seis mil Meticais (6.000,00MT), correspondente a sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento (66,67%) do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Por conseguinte, fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de nove mil

Meticais (9.000,00 MT), correspondente a três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Sérgio de Jesus Belchior Xavier, com uma quota no valor nominal de três mil meticais (3.000,00MT), correspondente a trinta e três vírgula trinta e três (33,33%) por cento do capital social;
- b) Elisabete Aparecida Silva Trerup, com uma quota no valor nominal de quatro mil meticais (4.000,00MT), correspondente a quarenta e quatro vírgula quarenta e cinco (44,45%) por cento do capital social;
- c) Lorien Holley, com uma quota no valor nominal de dois mil Meticais (2.000,00MT), correspondente a vinte e dois vírgula vinte e dois (22,22%) por cento do capital social.

Dois) *Inalterado*.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 31 de Dezembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Transportes Malate, Lda

Para efeitos de publicação da acta n.º 001/2026 da sociedade Transportes Malate, Lda, matriculada sob o NUEL 100279797, foi decidida pelos sócios a cedência de quotas na sociedade em que se altera o artigo segundo do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

- O capital social é de cinquenta mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais sendo:
- a) uma quota de vinte mil Meticais, pertecente ao sócio Jonas Pedro Malate, equivalente a quarenta por cento do capital social;
 - b) uma quota de dez mil Meticais, pertecente à sócia Allanah Jonas Malate, equivalente a vinte por cento do capital social;
 - c) uma quota de dez mil Meticais, pertecente ao sócio Asael Jonas Malate, equivalente a vinte por cento do capital social;

- d) uma quota de dez mil Meticais, pertencente ao sócio Alok Jonas Malate, equivalente a vinte por cento do capital social.

Está conforme.

Matola, aos 20 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Transportes Selemene Ali – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105067811, a cargo de Meque Mulava, conservador e notário superior, e foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Transportes Selemene Ali, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Selemene Ali, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Porto, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 031700931279M, emitido a 2 de Abril de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, constitui como sócio único, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Transportes Selemene Ali, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por TSA, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Mathapue, Posto Administrativo de Mutiva, Distrito de Nacala-Porto, Província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) aluguer de veículos automóveis;
- b) transporte de cargas;

- c) transportes de pessoas e bens;
- d) serviços de estiva;
- e) serviços de armazenagem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000MT (cem mil Meticais) correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Selemene Ali.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Por deliberação do sócio único, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a entrada de dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou por outras formas legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e permanente, serão exercidas pelo sócio único, Selemene Ali, desde já nomeado administrador com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura desde para fins à sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial;

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

Está conforme.

Nacala, aos 6 de Março de 2026. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Unida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105064862, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Unida, Lda e tem a sua sede no Bairro 11, Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir representações e/ou filiais no País e no estrangeiro, bem como

transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) fornecimento de mobiliário de escritório;
- b) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil Meticais), correspondente à soma de três quotas, distribuídas pelos sócios:

- a) Aurélio Carlos Cumbe, com uma quota de quarenta mil Meticais, correspondente a 40% do capital social;
- b) António Carlos Massingue Júnior, com uma quota de vinte mil Meticais, correspondente a 20 % do capital social;
- c) Zefanias Artur Mapilele, com uma quota de quarenta mil Meticais, correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelos sócios Aurélio Carlos Cumbe e Zefanias Artur Mapilele, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, para o efeito, os respectivos poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Utani Capital Group, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105063555, uma sociedade denominada Utani Capital Group, Lda, que se rege pelos seguintes artigos:

Entre:

Alberto André Tovela, maior, solteiro, moçambicano, natural de Maputo, residente em 155 Burnett ST, APT 2206, Houston, USA, 77009, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100783235C, emitido no dia 27 de Novembro de 2023, em Washington DC, doravante designado primeiro outorgante.

Elísio Nehemias Bieiro, maior, solteiro, moçambicano, natural de Sofala, residente na Rua Descobrimentos UC-A, Quarteirão 01, 1.º Macuti, Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100311605JA, emitido no dia 10 de Janeiro de 2023, na Cidade da Beira, doravante designado segundo outorgante.

É celebrado, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Utani Capital Group, Lda e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social na Rua Governador Augusto Castilho, Porta 242, 1.º Andar, Cidade da Beira, Bairro do Chão Mite.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do País ou abrir sucursais, filiais ou delegações.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) microcrédito;
- b) consultoria empresarial; e
- c) gestão de participações.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir

e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil Meticais) e corresponde à soma de duas quotas distribuídas nos seguintes termos:

- a) uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil Meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), pertencente ao sócio Alberto André Tovela;
- b) uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil Meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), pertencente ao sócio Elísio Nehemias Bieiro.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros quatro meses após o termo de cada ano civil.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada por um dos administradores, ou por procurador com poderes, através de carta com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 dias aos sócios. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por dois (2) administradores com um mandato de 4 anos, renovável.

Dois) São, desde já, designados administradores Alberto André Tovela e Elísio Nehemias Bieiro, cujo mandato iniciará no

dia do registo da sociedade na Conservatória do Registo de Entidades Legais, dispensados de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

Em caso de morte de um sócio, deve a sociedade liquidar a quota em benefício dos herdeiros ou, mediante consentimento da assembleia geral, pode a quota ser transmitida a um dos herdeiros.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais e casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e por demais legislação aplicável.

Maputo, aos 30 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Verdex, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 105067370, a cargo de Luís Sadique Michessa Assicone, conservador e notário superior, uma sociedade denominada Verdex, Lda que é constituída entre os sócios:

Primeiro. Flora Alexandrina Tomás Joaquim Manuel, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 010100190098B, maior de idade, no estado civil de solteira, natural da Beira, residente em Lichinga, doravante designado primeiro sócio.

Segundo. José Felizardo Notiço, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 010100672796J, no estado civil de solteiro, maior de idade, natural de Cidade de Nampula, residente em Lichinga doravante designado segundo sócio.

É constituída, por este contrato, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Verdex, Lda, com sede na Província do Niassa, Cidade de Lichinga, Bairro de Chiulugo, via de Matama.

Dois) A sociedade terá a duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: criação, abate e comercialização de frangos de corte, produção de ovos, comercialização de ração para pintos, bovinos, caprinos, peixes, fornecimento de insumos para pecuária, piscicultura e agricultura, fornecimento de fármacos de uso pecuário, piscicultura e agricultura bem como todas as demais actividades compatíveis com este objecto.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil Meticais), integralmente subscrito e realizado, distribuído da seguinte forma:

- a) José Felizardo Notiço, com 50% das quotas, equivalente a 75.000,00MT.
- b) Flora Alexandrina Tomás Joaquim Manuel, com 50% das quotas, equivalente a 75.000,00MT.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e representação)

A sociedade será administrada e representada por Flora Alexandria Tomás Joaquim Manuel, na qualidade de diretora-geral e José Felizardo Notiço, na qualidade de director operacional. Ambos terão poderes de gerência e representação, podendo agir conjuntamente ou separadamente, nos limites da lei e deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA

(Deliberações sociais)

As deliberações sociais serão tomadas nos termos da lei e do presente contrato, exigindo-se, salvo disposição legal em contrário, a maioria absoluta dos votos correspondentes às quotas.

CLÁUSULA SEXTA

(Exercício social)

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de Dezembro de cada ano, data em que se procederá à elaboração do balanço e demais demonstrações financeiras legais.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Lucros e resultados)

Os lucros líquidos, depois de deduzidas as reservas legais, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas de participação no capital social.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições gerais)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste contrato, aplicam-se as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, aos 9 de Março de 2026. —
O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.